



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Segunda-feira, 27 de abril de 2026 - Edição nº 407

SUMÁRIO

- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026;
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - SESOC;
- AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMDA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº006/2026;
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0231/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
--

Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 30/04/2026 até às 09h:00m
--

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Projeto Cultural de Exibição Audiovisual a ser Realizado nas Unidades da Rede Municipal de Educação em Tempo Integral de Brumado/BA.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 09hs00min (nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 09hs:00m, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo I deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.10. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.10.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de acordo o Termo de Referência, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Sra. **Edineide Lousado de Almeida de Oliveira**, conforme Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração Conjunta;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Brumado – Bahia, 24 de abril de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 076/2026

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Projeto Cultural de Exibição Audiovisual a ser Realizado nas Unidades da Rede Municipal de Educação em Tempo Integral de Brumado/BA, destinadas a atender todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Brumado/BA, em regime de tempo integral, contemplando estudantes da Educação Infantil ao Ensino Fundamental II, conforme especificações constantes no processo administrativo e nos documentos que o integram.

A prestação dos serviços deverá incluir:

- a) Execução de projeto de exibição audiovisual em ambiente escolar;
- b) Realização de 10 (dez) sessões cinematográficas;
- c) Execução ao longo de 05 (cinco) dias, com 02 (duas) sessões diárias;
- d) Exibição de 02 (dois) filmes, definidos de acordo com a faixa etária dos estudantes;
- e) Montagem completa de estrutura em quadra de unidade escolar, contendo:
 - Equipamento de Projeção;
 - Sistema de Sonorização;
 - Organização e acolhimento dos estudantes durante as sessões;
 - Fornecimento de Pipoca e refrigerante para os participantes.

1.1.1. Este Termo de Referência deve ser interpretado de forma conjunta com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual constam a motivação administrativa, a justificativa da necessidade, os resultados esperados, os quantitativos e a base orçamentária da contratação. Ambos os documentos integram a fase preparatória do processo, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina o dever de planejamento e a demonstração da melhor solução para atender ao interesse público.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece, como parte das competências gerais, a exigência de formação integral que contemple o desenvolvimento do pensamento crítico, da sensibilidade estética, da fruição cultural, da comunicação em múltiplas linguagens e do letramento midiático. A exposição dos estudantes ao cinema — enquanto linguagem artística, cultural e educativa — contribui diretamente para tais objetivos, promovendo o contato com narrativas diversas, múltiplas realidades socioculturais e novas formas de expressão.

No âmbito local, o Plano Municipal de Educação (PME) e a política municipal de ensino em tempo integral reforçam a necessidade de adotar práticas pedagógicas inovadoras que superem a lógica conteudista e possibilitem vivências significativas, plurais e conectadas ao mundo contemporâneo. As sessões educativas de cinema se consolidam como instrumento pedagógico capaz de articular conteúdos curriculares e formação humanística, favorecendo o desenvolvimento socioemocional, a criatividade, a empatia e a participação estudantil, valorizando a cultura tanto como direito fundamental quanto como elemento estruturante da cidadania.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Do ponto de vista cultural, a iniciativa assume papel estratégico ao democratizar o acesso ao audiovisual, reconhecido como uma das expressões artísticas de maior influência na sociedade atual. Em muitos casos, o ambiente escolar representa o único espaço de fruição cultural acessível às crianças e adolescentes da rede pública. Assim, proporcionar sessões de cinema em condições técnicas adequadas significa ampliar repertórios, fortalecer identidades, estimular a leitura crítica de imagens e contribuir para a formação de público culturalmente ativo, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e com os princípios constitucionais que asseguram o direito à cultura, previstos no art. 215 da Constituição Federal.

Apesar da relevância pedagógica e cultural da iniciativa, constata-se que a rede municipal não dispõe de infraestrutura própria que permita a realização de sessões cinematográficas com qualidade, segurança e continuidade. Faltam equipamentos de projeção profissional, telas de grande formato, sistemas de som adequados, equipe técnica especializada, logística de montagem e desmontagem, bem como acervo audiovisual com curadoria pedagógica apropriada às faixas etárias atendidas — desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental II.

A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, a solução mais eficiente e tecnicamente adequada, possibilitando o fornecimento de equipamentos de projeção e sonorização profissional, garantindo qualidade de imagem e som; a disponibilidade de equipe técnica qualificada, assegurando segurança, montagem e operação adequadas; oferta de conteúdos educativos selecionados segundo critérios pedagógicos e alinhados à BNCC; elaboração de relatórios de atendimento, instrumentos essenciais para o monitoramento da política educacional, bem como a padronização do serviço em todas as unidades escolares atendidas, garantindo equidade no acesso.

Dessa forma, a contratação não apenas se justifica, como se apresenta como imprescindível para cumprir metas educacionais, ampliar o acesso à cultura, promover a formação integral e garantir aos estudantes da Rede Municipal de Brumado/BA experiências significativas, estéticas e educativas, contribuindo para sua formação crítica, cidadã e cultural, assegurando experiências formativas integradas ao currículo escolar e alinhadas às políticas públicas de educação integral.

2.2. DA BASE LEGAL

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação, admitindo hipóteses de contratação direta previstas em lei.

A presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para serviços e compras com valor inferior ao limite legal atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; Valor atualizado pelo Decreto 12.807 de 29/12/2025.

[...]

§ 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Além disso, o §3º do art. 75 determina que a contratação seja precedida de divulgação e busca da proposta mais vantajosa, o que será observado no processo.

2.3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação aqui proposta contempla a prestação integrada dos serviços necessários à realização de Sessões Educativas de Cinema nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Brumado/BA, incluindo a exibição de filmes educativos, a disponibilização de toda a estrutura técnica audiovisual e o fornecimento de pipoca e refrigerante para atendimento aos estudantes.

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a divisão do objeto em parcelas deve ser promovida quando técnica e economicamente viável, desde que não prejudique a economia de escala, a padronização e a funcionalidade da solução pretendida. Entretanto, após análise da natureza do serviço e das condições de execução, constata-se que o parcelamento se revela inadequado e prejudicial ao atendimento do interesse público, pelos motivos a seguir expostos.

A realização das Sessões Educativas de Cinema demanda execução conjunta e simultânea de múltiplos componentes: projeção audiovisual, operação técnica, organização dos grupos escolares e distribuição do lanche no decorrer da atividade. Trata-se de um evento educativo único e integrado, cuja efetividade depende de coordenação logística centralizada. Por se tratar de ação pedagógica alinhada à política municipal de educação integral, todas as escolas devem receber atendimento uniforme, com:

- mesma qualidade de projeção e de estrutura audiovisual;
- padrão único de organização da atividade;

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Pipoca e Refrigerante distribuídos de forma padronizada;
- equipe técnica seguindo procedimentos homogêneos.

A contratação de fornecedores distintos impediria a padronização exigida no TR, comprometendo o princípio da isonomia e a coerência pedagógica da ação. A execução conjunta dos serviços permite racionalização logística e redução de custos, especialmente no tocante a deslocamento de equipes; montagem e desmontagem de estruturas; transporte e organização dos lanches.

A atividade requer que uma única empresa seja responsável pela operação técnica, pela gestão do cronograma de atendimento das escolas, pela segurança dos estudantes durante as sessões e pela distribuição dos lanches.

Assim, com fundamento no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se o não parcelamento do objeto, devendo a contratação ocorrer de maneira unitária, garantindo eficiência, economicidade, segurança operacional e plena execução do projeto educativo para os 2.091 estudantes beneficiados.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Nos termos do Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos processos licitatórios no âmbito do Município de Brumado/BA, a presente contratação observará as diretrizes municipais de promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

A adoção desse tratamento favorecido tem como finalidade:

- incentivar a participação de ME e EPP estabelecidas no Município de Brumado e região circunvizinha;
- fortalecer a economia local, por meio da dinamização da atividade produtiva;
- estimular a geração de emprego, renda e circulação de recursos financeiros no território municipal;
- promover a competitividade das pequenas empresas, garantindo condições equânimes de participação;
- assegurar o cumprimento da legislação municipal que prevê políticas públicas de desenvolvimento sustentável e inclusivo.

O objeto da presente contratação para realização de Sessões Educativas de Cinema para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, apresenta perfil compatível com a atuação de ME e EPP do ramo de serviços culturais, eventos, audiovisual e produção itinerante. Desse modo, há

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



potencial efetivo para que empresas locais ou regionais participem do certame, contribuindo para a valorização do empreendedorismo local.

Assim, em atendimento ao Decreto Municipal nº 024/2025, o Termo de Referência assegura:

- a aplicação das regras de tratamento favorecido previstas em lei;
- preferência de contratação em caso de empate, conforme mecanismos previstos;
- possibilidade de participação exclusiva ou reservada, quando tecnicamente viável;
- estímulo à competitividade local, sem prejuízo do princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, justifica-se plenamente a adoção das medidas de favorecimento às ME e EPP locais ou regionais, em consonância com a legislação municipal e com os objetivos de desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município de Brumado/BA, contribuindo para a ampliação da competitividade e para o fortalecimento do mercado local no âmbito das contratações públicas.

2.5. SUSTENTABILIDADE

Em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o da promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, XII), a contratação de empresa especializada para a realização das Sessões Educativas de Cinema deverá atender a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, alinhados às boas práticas de gestão pública.

A empresa contratada deverá observar, de forma compatível com o objeto, os seguintes parâmetros:

- Eficiência energética e redução de impactos:** Utilizar equipamentos audiovisuais com consumo otimizado de energia e priorizar soluções tecnológicas que reduzam impactos ambientais durante as sessões educativas.
- Sustentabilidade operacional:** Priorizar atendimentos remotos, comunicação digital, envio eletrônico de relatórios e materiais pedagógicos, reduzindo deslocamentos, uso de papel e emissões de carbono.
- Certificações e boas práticas de gestão:** Apresentar, quando disponível, certificações ambientais ou de qualidade (ISO 14001, ISO 9001, ISO 45001 ou equivalentes) relacionadas às suas atividades, demonstrando compromisso com práticas sustentáveis.
- Responsabilidade social e trabalhista:** Cumprir integralmente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, assegurando condições dignas e vedando qualquer forma de trabalho infantil, degradante ou análogo à escravidão.
- Gestão adequada de resíduos:** Assegurar correto manejo e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados pelos equipamentos utilizados nas sessões, conforme a Lei nº 12.305/2010.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



f) **Acessibilidade e proteção de dados:** Garantir boas práticas de acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

g) **Rastreabilidade das práticas adotadas:** Fornecer comprovações, quando solicitadas, das ações de sustentabilidade implementadas.

Essas diretrizes reforçam o compromisso da Prefeitura Municipal de Brumado com contratações responsáveis, alinhadas à inovação, à eficiência administrativa e à preservação ambiental, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 024/2025, que incentiva o desenvolvimento econômico local e sustentável.

3. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA E METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

1.A estimativa de preços da presente contratação fundamenta-se no quantitativo de alunos da Rede Pública Municipal de Brumado/BA que serão atendidos pelas Sessões Educativas de Cinema. Nos termos do art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve demonstrar a metodologia adotada para definição do valor estimado, o que, neste caso, decorre de cálculo direto por aluno, considerando os insumos indispensáveis à execução da atividade.

A composição do custo unitário inclui:

- Valor unitário por cada sessão educativa, já inclusa pipoca + refrigerante: R\$ 6.460,00 (seis mil e quatrocentos e sessenta reais))

Com base nesse valor unitário, a estimativa total da contratação resulta do seguinte cálculo:

10 sessões × R\$ 6.460,00 = R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais)

A adoção do quantitativo de sessões como fator de cálculo é fundamental para garantir:

1. Adequação orçamentária.
2. Transparência e objetividade na definição do valor estimado.
3. Planejamento preciso, evitando superfaturamentos ou insuficiência de recursos.
4. Aderência ao perfil real da demanda, conforme previsto no DFD.
5. Justiça distributiva, assegurando acesso igualitário à atividade.

Dessa forma, a estimativa foi construída a partir de um cálculo quantitativo direto, baseado no número real de escolas da rede municipal, variável determinante para dimensionar a contratação, definir a quantidade de sessões e calcular o custo global do serviço.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A metodologia adotada atende plenamente ao art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando correção técnica, economicidade e alinhamento ao planejamento educacional.

2. Metodologia da Pesquisa de Preços

Para estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas especializadas no ramo de cinema educativo, cinema itinerante, eventos culturais com audiovisual e fornecimento de combos alimentares, conforme previsto no art. 18, IV, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A metodologia adotada consistiu em:

1. Identificação de fornecedores do ramo;
2. Solicitação formal de propostas contendo valores unitários de cada sessão, combo (pipoca + refrigerante), estrutura técnica e logística.
3. Coleta de valores referenciados no mercado local e regional;
4. Cálculo da média aritmética dos valores informados, assegurando estimativa realista e alinhada ao mercado.

Essa metodologia atende ao princípio da transparência, da motivação e do planejamento da contratação, exigidos pela nova Lei de Licitações.

4. DO CRONOGRAMA PRELIMINAR DE EXIBIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID
1	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL AUDIOVISUAL, INCLUINDO MONTAGEM DE ESTRUTURA EM QUADRA ESCOLAR, EXIBIÇÃO DE CONTEÚDO ADEQUADO À FAIXA ETÁRIA, ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES, ACOLHIMENTO DOS ESTUDANTES E FORNECIMENTO DE PIPOCA E REFRIGERANTE.	10	sessões

DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA:

DIA	SESSÃO 1	SESSÃO 2
DIA 1	EXIBIÇÃO 1	EXIBIÇÃO 2
DIA 2	EXIBIÇÃO 3	EXIBIÇÃO 4
DIA 2	EXIBIÇÃO 5	EXIBIÇÃO 6
DIA 4	EXIBIÇÃO 7	EXIBIÇÃO 8
DIA 5	EXIBIÇÃO 9	EXIBIÇÃO 10

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Observações

- As datas são preliminares e poderão ser ajustadas em função do calendário escolar, disponibilidade das unidades e logística da empresa contratada.
- O cronograma respeita a capacidade operacional definida no Termo de Referência e garante a padronização e segurança no atendimento dos estudantes.
- Não há impacto financeiro decorrente da alteração de datas, mantendo-se a estimativa contratual previamente calculada.
- Os horários serão definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

4.1.DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços pela empresa contratada deverá obedecer às seguintes condições, requisitos e parâmetros técnicos, garantindo padronização, segurança, qualidade e eficiência durante toda a execução do objeto:

4.1. Execução dos Serviços

4.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral, contínua e conforme o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1.2. A empresa deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para a realização das Sessões Educativas de Cinema, incluindo:

- equipamentos de projeção digital;
- tela apropriada;
- sistema de som profissional;
- equipe técnica habilitada;
- logística de montagem e desmontagem;
- ambientação adequada ao público escolar.

4.2. Atendimento aos Estudantes

4.2.1. A empresa será responsável pelo atendimento dos alunos, conforme distribuição prevista no cronograma de sessões.

2.2. Durante cada sessão, deverá ser fornecido a cada aluno:

- 01 combo alimentação (pipoca + refrigerante).

4.2.3. A empresa deverá garantir a entrega dos alimentos em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme legislação da ANVISA.

4.3. Segurança e Organização

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.3.1. Toda a execução deverá observar rigorosamente normas de segurança, especialmente no fluxo de entrada e saída dos estudantes.

4.3.2. A empresa deverá manter profissionais treinados para coordenação do público e orientações durante as sessões.

4.3.3. A estrutura montada deverá ser estável, segura e dimensionada para o público informado.

4.4. Equipe Técnica

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar equipe composta por, no mínimo:

- operador de projeção;
- técnico de som;
- auxiliar de montagem;
- coordenador de atendimento;
- monitores de apoio.

4.4.2. A equipe deverá estar uniformizada e identificada.

4.5. Cronograma e Pontualidade

4.5.1. As sessões ocorrerão conforme o cronograma preliminar estabelecido pela Administração, podendo ser ajustado mediante comunicação formal.

4.5.2. A empresa deverá montar a estrutura com antecedência mínima de 1 hora antes da entrada dos estudantes.

4.5.3. Atrasos injustificados acarretarão penalidades contratuais.

4.6. Qualidade Técnica da Projeção

4.6.1. A projeção deverá atender padrões profissionais, com boa resolução, luminosidade e nitidez, compatíveis com ambientes educacionais.

4.6.2. O sistema de som deve garantir clareza na reprodução, sem distorções ou ruídos.

4.7. Conteúdo Pedagógico

4.7.1. Os filmes exibidos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria de Educação.

4.7.2. O conteúdo deve ser adequado às faixas etárias e alinhado às diretrizes pedagógicas da BNCC e da Educação Integral.

4.7.3. É vedada a exibição de conteúdos inadequados, com apelos comerciais ou que contrariem valores educativos.

4.8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. Do Recebimento Provisório

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1. O recebimento dos serviços será feito provisoriamente por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará(ão) e fiscalizará(ão) cada sessão educativa, registrando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. O recebimento provisório será formalizado mediante Registro de Execução de Serviço, contendo:

- data e horário da sessão;
- quantidade de alunos atendidos;
- confirmação da entrega do combo alimentação (pipoca + refrigerante);
- avaliação da qualidade da projeção e do som;
- registro de ocorrências, se houver.

4.8.2. Do Recebimento Definitivo

1. O recebimento definitivo será realizado após a conclusão integral das sessões previstas, com a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas.

2. Para a aceitação definitiva, a contratada deverá apresentar:

- relatório consolidado das sessões realizadas;
- relatório quantitativo dos alunos atendidos (2.091 alunos);
- comprovantes de execução conforme cronograma aprovado;
- relatório técnico sobre montagem e operação dos equipamentos;
- evidências fotográficas ou audiovisuais (quando aplicável).

3. O recebimento definitivo será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Administração após conferência e validação de toda documentação.

4.8.3. Condições para Aceitação dos Serviços

1. Serão aceitos somente os serviços executados em conformidade com:

- este Termo de Referência;
- as normas de segurança aplicáveis;
- as condições contratuais;
- as orientações da fiscalização;
- o cronograma aprovado;
- os padrões mínimos de qualidade técnica de projeção, sonorização e atendimento.

2. Serão considerados não aceitos os serviços que apresentarem:

- falhas na projeção, som ou estrutura;
- ausência de equipe técnica necessária;
- descumprimento do fornecimento do combo aos alunos;
- desorganização que comprometa a segurança;
- filmografia não autorizada ou inadequada;
- atendimento inferior à quantidade prevista, sem justificativa válida.

4.9 – DAS UNIDADES A SEREM CONTEMPLADAS COM O PROJETO

O Projeto Será Executado em uma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Brumado.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, onde será montada toda a Estrutura Necessária de Acordo com Critérios Pedagógicos e Logísticos.

Os Estudantes serão organizados por turmas e Faixas Etárias, Garantindo Adequada Participação nas Sessões.

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

EMTI EMERSON KAWA DOS SANTOS SOUZA – MONSENHOR FAGUNDES

EMTI ELCIO JOSÉ TRIGUEIRO – SÃO JOSÉ / URBIS 1

EMTI PROF. ROBERTO SANTOS – DR. JURACY

EMTI PROF^a ARMIDA MARIA AZEVEDO – OLHOS D'ÁGUA

EMTI PROF^a ENY NOVAIS MAFRA – SÃO FÉLIX

EMTI PROF^a MARIA IRANILDE LOBO – CAIC / URBIS 2

EMTI PROF^a SCHELLA BARRETO SPINOLA COSTA – MONSENHOR FAGUNDES

EMTI PROF^a ZILDA LIMA NEVES – CENTRO

EMTI PROF. AYRTON VIANA SILVA – BARAÚNAS

EMTI SANTA RITA DE CÁSSIA – CAMPO DE AVIAÇÃO

CMETI AGAMENON SANTANA – CMEAS / MONSENHOR FAGUNDES

EMTI CÍVICO-MILITAR IDALINA AZEVEDO LOBO – MALHADA BRANCA

EMTI CÍVICO-MILITAR PROF^a OSCARLINA OLIVEIRA SILVA – NOVO BRUMADO

EMTI PROF^a CLARICE MORAIS DOS SANTOS – CAMPO DE AVIAÇÃO

EMTI PROF^a MARIA DAS GRAÇAS ASSIS CORREIA – NOVO BRUMADO

EMTI PROF^a NICE PUBLIO DA SILVA LEITE – MONSENHOR FAGUNDES

EMTI PROF^a MARIA SÔNIA MEIRA GOMES E PROF. SA TELES – VILA PRESIDENTE VARGAS

EMTI ANA RODRIGA TEIXEIRA – CRISTALÂNDIA

EMTI LEONEL ROSENDO DA SILVA – SAMAMBAIA

EMTI MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – UBIRAÇABA

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EMTI MIGUEL MIRANTE – ARRECIFE

EMTI PROF. AMÉRICO ZIZICO NASCIMENTO – UMBURANAS

EMTI PROF. CLEMENTE GOMES – ITAQUARAÍ

EMTI PROF^a JOSELITA MEIRA DE CARVALHO – TAMBORIL

EMTI PROF^a MIRIAM AZEVEDO GONDIM MEIRA – LAGOA FUNDA

EMTI SUZANA MARIA GUIMARÃES – VILA PRESIDENTE VARGAS

EMEJA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES – BAIRRO DO TANQUE

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à empresa contratada:

- a) Executar todos os serviços objeto da contratação de forma integral, eficiente, segura e em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.
- b) Garantir a realização de todas as sessões conforme o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao total de 2.091 alunos.
- c) Disponibilizar, montar, operar e desmontar toda a estrutura técnica necessária, incluindo: projetor profissional; tela de projeção; sistema de som; cabeamento e acessórios; ambientação adequada e equipe técnica especializada.
- d) Fornecer, a cada aluno 01 (um) combo alimentação (pipoca + refrigerante), sob padrões adequados de higiene e qualidade.
- e) Manter equipe habilitada e treinada, devidamente uniformizada e identificada, incluindo operador de projeção, técnico de som, monitores e auxiliares.
- f) Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, assegurando qualidade de imagem, som e experiência audiovisual.
- g) Realizar a montagem da estrutura com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes da entrada dos alunos.
- h) Observar rigorosamente as normas de segurança, acessibilidade e prevenção de acidentes durante toda a execução das sessões.
- i) Assegurar que todos os alimentos (pipoca e refrigerante) sejam preparados, armazenados e distribuídos conforme as normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.
- j) Manter ambiente limpo e adequado para a distribuição dos combos, bem como realizar o descarte adequado de resíduos.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- k) Assumir total responsabilidade pelo controle sanitário, validade e qualidade dos alimentos fornecidos.
- l) Manter comunicação permanente com a equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação.
- m) Informar imediatamente qualquer intercorrência que possa prejudicar a execução das sessões.
- n) Adequar a execução às orientações emanadas pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.
- O) Cumprir todas as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- p) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a contratação.
- q) Garantir que os filmes apresentados sejam previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.
- r) Obter todas as licenças e autorizações necessárias para exibição pública dos conteúdos audiovisuais, incluindo direitos autorais.
- s) Assegurar que nenhum conteúdo exibido seja inadequado, ofensivo, publicitário ou contrário aos princípios pedagógicos da BNCC e da Educação Integral.
- l) Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 024/2025, que prioriza micro e pequenas empresas situadas até 100 km de Brumado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo, caberá à Contratante:

- a) Designar formalmente servidor(es) responsável(is) para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conforme arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Acompanhar a realização das sessões educativas, verificando a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, o cronograma e as orientações técnicas.
- c) Registrar e comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas durante a execução, determinando as correções necessárias.
- d) Organizar e orientar as unidades escolares quanto ao deslocamento, horários e procedimentos para participação nas sessões.
- e) Garantir a presença de professores e/ou responsáveis pedagógicos durante as sessões, para acompanhamento dos estudantes.
- f) Fornecer, quando necessário, informações atualizadas sobre o número de alunos, turmas e turnos a serem atendidos.
- g) Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo o cronograma preliminar, lista de escolas e quantitativo atualizado de alunos.
- h) Comunicar formalmente qualquer alteração de cronograma ou necessidade operacional que impacte a prestação dos serviços.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- i) Adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento do contrato, garantindo agilidade na solução de eventuais entraves.
- j) Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- k) Efetuar o pagamento à contratada somente após o Termo de Recebimento Definitivo, comprovada a execução integral dos serviços.
- l) Orientar a contratada quanto às necessidades pedagógicas específicas das turmas, faixas etárias e objetivos educativos da ação.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato relativo às Sessões Educativas de Cinema, abrangendo todas as etapas de disponibilização da estrutura audiovisual, operação das sessões, suporte técnico e acompanhamento pedagógico, conforme previsto no DFD.

7.2. Para esse fim, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, o Servidor **Sr. Alisson Ledo Dias**, matrícula nº **022 de 07/01/2025**, designado por meio da **Portaria nº 343, de 13 de março de 2025**, da Secretaria Municipal de Educação. Caberá ao fiscal verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade técnica, pedagógica e operacional do objeto, registrando ocorrências e determinando à Contratada as correções necessárias.

7.4. A fiscalização compreenderá, de forma sucinta:

- a) Verificação do cumprimento das especificações técnicas e pedagógicas previstas no Termo de Referência e no contrato;
- b) Monitoramento da qualidade da projeção, do som e da execução das sessões, bem como do atendimento técnico prestado;
- c) Avaliação da regularidade da programação nas unidades escolares, garantindo a entrega conforme os quantitativos e cronogramas definidos;
- d) Acompanhamento da conformidade com normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), quando aplicável;
- e) Verificação da adequada operação dos equipamentos utilizados e da logística disponibilizada pela Contratada;
- f) Controle e validação dos atestos de recebimento provisório, definitivo e dos atestos mensais dos serviços executados.

Conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a atuação do fiscal não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada por falhas, vícios ou irregularidades verificadas na execução do objeto.

7.5. O representante designado deverá elaborar relatórios sobre o andamento da execução contratual, encaminhando-os à autoridade competente para assegurar o fiel cumprimento das especificações, prazos e condições pactuadas.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.6.A fiscalização também observará as diretrizes do Decreto Municipal nº 024/2025, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento local e ao incentivo às micro e pequenas empresas regionais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

8.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

8.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa compensatória e moratória;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

8.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Infração (Subitens)	Percentual da multa
8.2.1. 8.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
8.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
8.2.4. 8.2.5. 8.2.6. 8.2.7. 8.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

8.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA , pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
8.2.2. 8.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Infração (Subitens)	Pena
8.2.4. 8.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
8.2.5. 8.2.6. 8.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

8.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.3 SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

12.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no Aviso de Contratação Direta.

12.3.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.4.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.4.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

12.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/11/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.6.1. - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



comproven a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.6.2. - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.6.3 - As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), MEI (Micro Empreendedor Individual) estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômico-financeira acima.

12.6.4. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

13.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.2 Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou de serviços ou está prestando serviços em características, quantidades e prazos, de maneira satisfatória, similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;

Descrição do serviço prestado;

Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);

Data de emissão;

Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

13.3. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.4. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

13.5. Declaração que inexistente impedimento à habilitação da licitante e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

13.6. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.7. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.8. Declaração, informando que tem ciência á todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

13.9. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento observará as regras previstas nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução da despesa pública, conforme as condições a seguir:

11.1.1. Liquidação da despesa

A liquidação ocorrerá após a execução do serviço, devidamente conferidas e aceitas pela fiscalização designada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal eletrônica, emitida conforme a legislação vigente;
- Atesto de recebimento definitivo, certificando conformidade com as especificações técnicas e quantitativos contratados;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Demais documentos exigidos pela legislação ou pelo contrato.

11.1.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa. O prazo ficará suspenso em caso de necessidade de correção documental, reiniciando após a regularização pela Contratada.

11.1.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária em favor da Contratada, em conta de sua titularidade exclusiva. Despesas bancárias decorrentes de informações incorretas correrão por conta da Contratada.

11.1.4. Condições de regularidade

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A liberação do pagamento dependerá da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS. Havendo irregularidade, o pagamento ficará retido até sua regularização, sem atualização financeira.

11.1.5. Compensações e penalidades

A Administração poderá deduzir valores devidos pela Contratada, inclusive multas e indenizações, aplicando glosas proporcionais em casos de atraso, descumprimento contratual ou fornecimento parcial.

11.1.6. Atualização financeira

Em caso de atraso por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira pro rata die, com base no índice oficial de remuneração da poupança, conforme art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes destes serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação de Brumado

Atividade: 2070 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta contratação é juridicamente viável porque:

- atende aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (planejamento e estimativa);
- está amparada em demanda formalmente identificada no DFD;
- observa o dever constitucional de promoção da cultura (art. 215 da CF/88);
- cumpre os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e planejamento;
- respeita diretrizes pedagógicas legais e normativas.

A escolha da solução está devidamente motivada, sendo comprovadamente a mais adequada para satisfação da necessidade pública.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.2. Diante da análise técnica, operacional, pedagógica, econômica e jurídica, conclui-se que a solução proposta é plenamente viável e representa a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o interesse público, justificando a contratação da empresa especializada para oferta das Sessões Educativas de Cinema aos 2.091 alunos da Rede Municipal de Brumado/BA.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, à luz da legislação aplicável, dos princípios da Administração Pública e das boas práticas de gestão, fiscalização e governança educacional.

Brumado/BA, 22 de abril de 2026.

ALISSON LEDO DIAS

Técnico Responsável

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado/BA, 22 de abril de 2026.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Educação

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 034/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0231/2026.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Projeto Cultural de Exibição Audiovisual a ser Realizado nas Unidades da Rede Municipal de Educação em Tempo Integral de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

1. QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
4. QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº
DISPENSA Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
BRUMADO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conjunto com FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08428220-70, expedida pela SSP/BA e titular do CPF nº 912.***-***91, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **.***.***/0001-**, estabelecida XXXXXXXXXXXXXXXX no município de XXXXXXXXXXXX - XXXX, representada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº ***** expedidor XXXXX e CPF nº **.***.***-**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº 000/2026 e Dispensa ***/2026, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Projeto Cultural de Exibição Audiovisual a ser Realizado nas Unidades da Rede Municipal de Educação em Tempo Integral de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, condições de execução e demais parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD ;
- 1.2.2. Termo de Referência ;
- 1.2.3. Proposta da contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação de Brumado

Atividade: 2070 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 00,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos integralmente ou de acordo com a execução contratual.

Parágrafo único: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXXX Agência nº. ****, Conta Corrente nº *****.**

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à empresa contratada:

- a) Executar todos os serviços objeto da contratação de forma integral, eficiente, segura e em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.
- b) Garantir a realização de todas as sessões conforme o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao total de 2.091 alunos.
- c) Disponibilizar, montar, operar e desmontar toda a estrutura técnica necessária, incluindo: projetor profissional; tela de projeção; sistema de som; cabeamento e acessórios; ambientação adequada e equipe técnica especializada.
- d) Fornecer, a cada aluno 01 (um) combo alimentação (pipoca + refrigerante), sob padrões adequados de higiene e qualidade.
- e) Manter equipe habilitada e treinada, devidamente uniformizada e identificada, incluindo operador de projeção, técnico de som, monitores e auxiliares.
- f) Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, assegurando qualidade de imagem, som e experiência audiovisual.
- g) Realizar a montagem da estrutura com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes da entrada dos alunos.
- h) Observar rigorosamente as normas de segurança, acessibilidade e prevenção de acidentes durante toda a execução das sessões.
- i) Assegurar que todos os alimentos (pipoca e refrigerante) sejam preparados, armazenados e distribuídos conforme as normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.
- j) Manter ambiente limpo e adequado para a distribuição dos combos, bem como realizar o descarte adequado de resíduos.
- k) Assumir total responsabilidade pelo controle sanitário, validade e qualidade dos alimentos fornecidos.
- l) Manter comunicação permanente com a equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação.
- m) Informar imediatamente qualquer intercorrência que possa prejudicar a execução das sessões.
- n) Adequar a execução às orientações emanadas pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.
- O) Cumprir todas as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- p) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a contratação.
- q) Garantir que os filmes apresentados sejam previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- r) Obter todas as licenças e autorizações necessárias para exibição pública dos conteúdos audiovisuais, incluindo direitos autorais.
- s) Assegurar que nenhum conteúdo exibido seja inadequado, ofensivo, publicitário ou contrário aos princípios pedagógicos da BNCC e da Educação Integral.
- l) Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 024/2025, que prioriza micro e pequenas empresas situadas até 100 km de Brumado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo, caberá à Contratante:

- a) Designar formalmente servidor(es) responsável(is) para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conforme arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Acompanhar a realização das sessões educativas, verificando a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, o cronograma e as orientações técnicas.
- c) Registrar e comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas durante a execução, determinando as correções necessárias.
- d) Organizar e orientar as unidades escolares quanto ao deslocamento, horários e procedimentos para participação nas sessões.
- e) Garantir a presença de professores e/ou responsáveis pedagógicos durante as sessões, para acompanhamento dos estudantes.
- f) Fornecer, quando necessário, informações atualizadas sobre o número de alunos, turmas e turnos a serem atendidos.
- g) Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo o cronograma preliminar, lista de escolas e quantitativo atualizado de alunos.
- h) Comunicar formalmente qualquer alteração de cronograma ou necessidade operacional que impacte a prestação dos serviços.
- i) Adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento do contrato, garantindo agilidade na solução de eventuais entraves.
- j) Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- k) Efetuar o pagamento à contratada somente após o Termo de Recebimento Definitivo, comprovada a execução integral dos serviços.
- l) Orientar a contratada quanto às necessidades pedagógicas específicas das turmas, faixas etárias e objetivos educativos da ação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato o Servidor Sr. Alisson Ledo Dias, matrícula nº 022 de 07/01/2025, designado por meio da

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Portaria nº 343, de 13 de março de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

9.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;

c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7. 9.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2. 9.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4. 9.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.5. 9.2.6. 9.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões exigíveis no termo de referência serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Casos omissos e responsabilidades: A Prefeitura Municipal de Brumado/BA resolverá dúvidas ou casos omissos, observando a Lei nº 14.133/2021. A contratação abrange Execução de projeto de exibição audiovisual em ambiente escolar.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 13.2. Compete à CONTRATADA cumprir integralmente as obrigações assumidas, assegurando que todos os serviços ora contratados, conforme previsto neste termo de contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- 13.4. Eventuais ajustes na execução do objeto somente poderão ocorrer mediante formalização contratual, sendo vedadas alterações informais.
- 13.5. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.6 A execução contratual deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação orçamentária e financeira aplicável e as normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Brumado – Bahia, XX de XXXXXXXX de XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO - BAHIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: **.***.***/0001-**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - SESOC

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA OS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE Nº 01/2025**, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de vagas, em caráter temporário, para o cargo de: Auxiliar Administrativo.

Os candidatos relacionados no Anexo I deverão comparecer até o dia **04 de maio de 2026**, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado-BA, para apresentar:

- A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultada à Prefeitura Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais, conforme descritos no anexo II deste edital, bem como entregar os exames admissionais relacionados também no anexo II;
- No caso das pessoas com deficiência será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido. Esta avaliação será composta por uma junta médica e três profissionais integrantes da carreira almejado pelo candidato, que irão avaliar a sua condição para o cargo e sua condição física e mental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 24 de abril de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3B7F-5CAC-BE9D-5D46>



Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - SESOC

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
63	ANNA CAROLINA FERREIRA DE ANDRADE	6º*

* Candidatos que concorreram às vagas reservadas para afrodescendentes.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3B7F-5CAC-BE9D-5D46>



Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SESOC Nº 01/2025

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. DOCUMENTOS:

- a) 2 Fotos 3x4;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor e o comprovante de votação na última eleição;
- e) Certidão de Antecedentes Criminais;
- f) Número do PIS/PASEP (se houver);
- g) Certificado de Reservista (apenas para o sexo masculino);
- h) Certidão de Casamento e de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- i) Comprovante de Residência;
- j) Declaração de Bens;
- k) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- l) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
- m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado e se há compatibilidade de carga horária), conforme modelo a ser oferecido pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3B7F-5CAC-BE9D-5D46>



Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3B7F-5CAC-BE9D-5D46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES (CPF 953.XXX.XXX-34) em 24/04/2026 17:18:46
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3B7F-5CAC-BE9D-5D46>

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 006/2026.**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, torna público que realizará Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual, visando ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados, a partir do dia 28 de abril de 2026 até 28 de abril de 2027, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O Edital está à disposição na íntegra no link: brumado.ba.gov.br/ e pnep.gov.br/. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Brumado/BA, 24 de abril de 2026.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210-1/2026

O **Município de Brumado-Bahia**, comunica aos interessados, que fará realizar o processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: com o Art. 74, IV, Art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 28 de abril de 2026 até 28 de abril de 2027, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h

LOCAL DA ENTREGA: na sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado-BA, CEP 46100-051.

Consultas: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF, e para efeitos de contagem de prazo será considerada hora útil o intervalo entre **08h às 17h**, sem interrupções.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual, visando ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA.

1.2. JUSTIFICATIVA: A adoção do procedimento de credenciamento revela-se solução administrativa adequada e compatível com o interesse público para o objeto em questão, considerando a natureza dos serviços técnicos a serem contratados, marcados pela possibilidade de demanda variável, eventual ou recorrente ao longo da vigência do ajuste, pela necessidade de atuação especializada em diferentes frentes de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental, bem como pela conveniência administrativa de ampliação do rol de pessoas jurídicas aptas a prestar tais serviços em favor do Município de Brumado/BA.

No caso concreto, o objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, visando ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA.

Diversamente da licitação convencional, em que se busca a seleção de proposta única ou de número restrito de propostas mais vantajosas mediante disputa competitiva, o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, constitui procedimento auxiliar vocacionado a hipóteses em que a Administração necessita formar cadastro de interessados aptos à execução do objeto, mediante critérios objetivos, públicos e isonômicos, permitindo a contratação daqueles que atendam

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



integralmente às condições técnicas, jurídicas, fiscais, econômicas e operacionais estabelecidas no instrumento convocatório.

Tal modelagem mostra-se especialmente adequada para a contratação dos serviços técnicos em questão, tendo em vista que as oportunidades de captação de recursos públicos, a abertura de editais, chamadas públicas, programas de fomento, convênios, termos de compromisso, transferências voluntárias, leis de incentivo, premiações, seleções públicas e demais instrumentos de financiamento cultural podem ocorrer em momentos distintos, com prazos próprios, exigências documentais específicas e critérios técnicos variáveis conforme o órgão concedente, seja no âmbito federal, seja no âmbito estadual.

Nesse contexto, a seleção de um único prestador poderia restringir a capacidade de atendimento da Administração, especialmente diante da diversidade de áreas culturais, da pluralidade de fontes de financiamento, da necessidade de elaboração simultânea ou sucessiva de projetos, da exigência de acompanhamento documental permanente e da complexidade dos procedimentos perante diferentes plataformas, sistemas e órgãos públicos. O credenciamento, por sua vez, permite ao Município constituir rede de pessoas jurídicas tecnicamente aptas, ampliando a capacidade institucional de resposta às oportunidades de fomento e reduzindo o risco de perda de prazos, inabilitação de propostas, inconsistências documentais ou insuficiência técnica na instrução dos projetos culturais.

A contratação ocorrerá conforme a necessidade concreta da Administração, a demanda identificada pela área competente, a compatibilidade do serviço com a especialidade da pessoa jurídica credenciada, a disponibilidade de execução, os valores previamente definidos ou aceitos no procedimento e os critérios objetivos de distribuição da demanda, de modo a evitar favorecimentos indevidos e assegurar tratamento impessoal entre os credenciados.

Além disso, a utilização do credenciamento contribui para a eficiência administrativa, pois confere maior flexibilidade à gestão das políticas culturais, permitindo que o Município acione os prestadores credenciados de acordo com as oportunidades efetivamente disponíveis, sem impor contratação mínima obrigatória ou reserva de quantitativo fixo em favor de qualquer interessado. A execução dos serviços ficará condicionada à prévia solicitação da Administração, à disponibilidade orçamentária, quando houver despesa, à autorização da autoridade competente e à emissão da competente ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente, conforme as regras estabelecidas no procedimento.

A natureza dos serviços pretendidos exige conhecimento técnico específico sobre elaboração de projetos culturais, estruturação de planos de trabalho, adequação de propostas a editais e programas de fomento, organização de documentos institucionais, acompanhamento de exigências de órgãos concedentes, alimentação de sistemas oficiais, saneamento de pendências, prestação de informações e suporte técnico-documental necessário à formalização, aprovação, execução e acompanhamento de instrumentos voltados ao financiamento de ações culturais.

Ressalta-se que a captação de recursos e a elaboração de projetos culturais constituem atividades estratégicas para o fortalecimento das políticas públicas municipais de cultura, especialmente por possibilitarem o acesso a fontes externas de financiamento, a ampliação da programação cultural, a valorização de artistas, grupos, manifestações tradicionais, patrimônio cultural, economia criativa e demais iniciativas de interesse público. A gestão documental correlata, por sua vez, mostra-se

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



indispensável para assegurar regularidade, rastreabilidade, conformidade formal e tempestividade no atendimento das exigências impostas pelos órgãos da Administração Pública Federal e Estadual.

A adoção do credenciamento também resguarda os princípios da isonomia, da publicidade, da transparência, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, do planejamento e do julgamento objetivo, na medida em que assegura a todas as pessoas jurídicas interessadas a possibilidade de ingresso no sistema, desde que cumpram os requisitos previamente definidos pela Administração, sem direcionamento indevido ou limitação injustificada do universo de potenciais prestadores.

Portanto, a adoção do credenciamento mostra-se tecnicamente justificada, juridicamente adequada e materialmente alinhada às diretrizes de eficiência administrativa, planejamento, economicidade, transparência e fortalecimento das políticas públicas culturais, sobretudo diante da necessidade de viabilizar, com flexibilidade, impessoalidade e segurança técnica, a prestação de serviços especializados de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos federais e estaduais, em benefício do Município de Brumado/BA.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – a vigência do contrato de até 12 meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação mediante justificativa de vantajosidade, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. Para representação junto à Comissão de Contratação, a pessoa física regularmente designada para representar a proponente no processo de credenciamento, caso haja necessidade de apresentação de outra pessoa que não seja o titular da empresa prestadora de serviço fazendo-se necessária a apresentação de:

- a) Documento de Identificação com Foto;
- b) Procuração Pública ou particular, caso se faça representar por empresa que não seja representante legal da mesma.

3.2. Caso não tenha sido entregue documentos para esta fase, a Comissão estará autorizada a credenciar com os documentos de habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo auxiliar de contratação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar da presente chamada pública:

- 4.2.1.** Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Brumado, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;
- 4.2.2.** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta,

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- 4.2.3. Os interessados que tenham sido declarados suspensos de contratar com a Administração Pública com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 4.2.4. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- 4.2.5. Empresas em forma de consórcio.
- 4.2.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.2.7. Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País;
- 4.2.8. Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório;

4.3. É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada à cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço.

4.4. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal de qualquer Órgão.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão "documentos", bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br, com aviso de recebimento;

5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro candidato credenciado;

5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



apresentada conforme solicitado no item 12 Termo de Referência;

5.5.2 Outras declarações e Documentos Obrigatórios:

- 5.5.2.1** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - 5.5.2.2** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 5.5.2.3** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
 - 5.5.2.4** Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 5.5.2.5** Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);
 - 5.5.2.6** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).
- 5.5.3** Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.
- 5.5.4** Para efeito de habilitação das propostas inscritas, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inhabilitação do cadastro.
- 5.5.5** Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.
- 5.5.6.** As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando a documentação que motivou sua inhabilitação, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6. PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

- 5.6.1.** Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.
- 5.6.2.** Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.

5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação responsável pela seleção.

9. DA LISTA DE RESERVA E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA LISTA DE RESERVA:

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.1.2. O participante fará parte integrante de listagem de reserva, ao qual estará disponível para futuras contratações a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Brumado – Ba, por intermédio da da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

9.1.3. Os credenciados atenderão os critérios de distribuição de demanda fixados no Termo de Referência, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sempre quando necessário.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A autoridade superior irá expedir Autorização de contratação com base no despacho e pareceres do Agente de Contratação;

9.2.2. A Secretaria demandante deverá solicitar por meio de ofício, contratação do participante que está credenciado e habilitado, para o setor de contratos da Prefeitura Municipal de Brumado – BA, informando o local, data e horário da prestação dos serviços.

9.2.3. Poderão ser emitidos tantos contratos quanto necessário para este Credenciamento, observando o item 9.1.3.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Termo de Referência anexo deste edital.

9.4. DA RESCISÃO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

UNIDADE:

08.01. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

ATIVIDADES:

13.122.0008.2024 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

13.392.0011.2025 GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

27.812.0002.2026 GESTÃO DAS AÇÕES DESPORTIVAS

13.392.0011.2027 APOIO E INCENTIVO AO SETOR CULTURAL

ELEMENTO:

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE:

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



1500

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito do credenciamento e da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

11.2. Comete infração administrativa o credenciado que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de apresentar documentação exigida para habilitação ou de atender solicitações formais da Administração durante o credenciamento ou a execução contratual, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. deixar de manter as condições exigidas para o credenciamento ou para a contratação, inclusive mediante a não atualização de documentos obrigatórios, a recusa injustificada de prestar informações ou esclarecimentos, o descumprimento de requisitos administrativos e operacionais previstos no edital, ou a apresentação de informações ou documentos inconsistentes ou incompatíveis com as exigências do instrumento convocatório;

11.2.3. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de vigência do credenciamento, nos termos do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4. deixar de executar as atividades técnicas contratadas, incluindo, conforme o caso, o monitoramento de editais, a elaboração e submissão de projetos culturais, a gestão documental, o acompanhamento de diligências ou outras atividades previamente assumidas perante a Administração;

11.2.5. apresentar documentos, informações, declarações, relatórios, projetos ou peças técnicas com adulteração, falsidade ou inconsistência intencional, nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.6. fraudar o credenciamento ou a execução contratual em qualquer de suas fases, nos termos do art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou fraudulento, especialmente quando atuar em conluio com terceiros para burlar as regras do credenciamento, induzir a Administração a erro mediante informações falsas, ou utilizar indevidamente dados institucionais, documentos oficiais ou informações estratégicas do Município;

11.2.8. praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento, nos termos do art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.9. praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, conforme previsto no art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao credenciado, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Brumado/BA, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3.1. As sanções previstas neste item poderão ser cumuladas com multa, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem eventualmente auferida pelo infrator, a reincidência e os prejuízos causados à Administração.

11.4. Da sanção de multa

11.4.1. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, observando-se a correlação com as condutas previstas neste Termo de Referência, nos seguintes parâmetros:

a) infrações leves, relacionadas aos itens 11.2.1 e 11.2.2, quando não houver prejuízo relevante à Administração: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato ou instrumento equivalente;

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



b) infrações médias, relacionadas ao item 11.2.4, quando caracterizado descumprimento relevante de obrigação assumida, atraso injustificado, execução incompleta ou comprometimento da regularidade dos serviços: multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ou instrumento equivalente;

c) infrações graves ou fraudulentas, relacionadas aos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7, 11.2.8 e 11.2.9, especialmente quando houver dolo, fraude, falsidade documental, dano relevante à Administração ou comprometimento dos objetivos do credenciamento: multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato ou instrumento equivalente.

11.4.2. A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos ao credenciado, cobrada administrativamente ou judicialmente, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

11.4.3. A aplicação da multa não impede a adoção de outras medidas cabíveis, inclusive descredenciamento, rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, ressarcimento de danos e comunicação aos órgãos competentes, quando houver indícios de ilícitos administrativos, civis, penais ou atos lesivos à Administração Pública.

11.5. Do impedimento de licitar e contratar

11.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável quando verificado descumprimento relevante das obrigações assumidas no credenciamento ou na execução contratual, especialmente nas hipóteses previstas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste Termo de Referência, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

11.5.2. A penalidade de impedimento terá duração de até 3 (três) anos, considerando-se a gravidade da conduta, o grau de prejuízo à Administração, a eventual reincidência, a existência de dolo ou culpa e as circunstâncias agravantes ou atenuantes apuradas no processo administrativo.

11.6. Da declaração de inidoneidade

11.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de maior gravidade, especialmente nas hipóteses previstas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7, 11.2.8 e 11.2.9 deste Termo de Referência, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6.2. Excepcionalmente, as infrações previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 poderão ensejar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade quando caracterizada gravidade elevada, dolo, reincidência, dano relevante à Administração, tentativa de burla ao procedimento de credenciamento ou comprometimento substancial da execução do objeto.

11.7. Na hipótese de indícios de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração e eventual instauração de processo administrativo específico, sem prejuízo da responsabilização prevista na Lei nº 14.133/2021.

11.8. A apuração de infrações administrativas não impede a adoção de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, nem interfere em eventual responsabilização por danos causados à Administração, ao erário ou a terceiros.

11.9. A aplicação de sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999, quando aplicável.

11.10. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes e poderão ensejar o descredenciamento do prestador, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

11.11. O descredenciamento poderá ocorrer quando a conduta apurada demonstrar incompatibilidade do prestador com a permanência no rol de credenciados, especialmente em razão de descumprimento reiterado de

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



obrigações, perda das condições de habilitação, prática de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou ocorrência de fato que comprometa a confiança, a regularidade, a segurança jurídica ou a adequada execução do objeto.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de credenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

- 14.1.1. De jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.
- 14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

- 14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 14.2.3. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- 14.2.4. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.5. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 14.2.6. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.7. Que violem os direitos humanos;
- 14.2.8. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta de Contrato;
- ANEXO X** – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- ANEXO XI** – Termo de Referência.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pelo Agente de Contratação.

Brumado, Bahia, 24 Abril de 2026.

José Ribeiro Neves
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel
timbrado, se houver)

Credenciamento nº 006/2026
Processo Administrativo nº 0210-
1/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual, visando ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA .

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	% POR PROJETO
01	Prestação de serviços de consultoria para apoio à formulação de projetos culturais e políticas públicas municipais na área socioeconômica, incluindo o desenvolvimento e a qualificação dos órgãos de controle social e de participação da sociedade civil, como conselhos municipais temáticos. Abrange ainda a elaboração de projetos voltados às leis de incentivos fiscais federais e estaduais, disputa de editais de programas públicos e privados diversos, bem como a busca por patrocínio privados aos eventos culturais e esportivos do município.	

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 006/2026

Processo Administrativo nº 0210-1/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual, visando ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada aos Documentos de Habilitação e Proposta financeira são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 006/2026
Processo Administrativo nº 0210-1/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual, visando ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA .

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 006/2026

Processo Administrativo nº 0210-1/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual, visando ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA.

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 006/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 006/2026

Processo Administrativo nº 0210-1/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual, visando ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de ____ de ____

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ____, ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 006/2026
Processo Administrativo nº 0210-1/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual, visando ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA .

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 006/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso X, da Lei Complementar nº.04/90).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 006/2026

Processo Administrativo nº 0210-1/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual, visando ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - sediada no (endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 006/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 006/2026 Processo Administrativo nº 0210-1/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual, visando ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA.

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº..... com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ____, ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210-1/2026
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado-BA, CEP 46100-051, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, doravante denominado CREDENCIANTE e XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/CPF nº XXXXXX, com endereço em XXXXXXXX, neste ato representada por XXXX, cargo ocupado na empresa, doravante denominada CREDENCIADA, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 006/2026, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual, visando ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA;

Especificação do Serviço				
Item	Especificação	%	Valor Unit.	Valor total
1		X	X	XX
Total				XX

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- i) DFD;
- ii) Termo de Referência;
- iii) Requerimento do Credenciado;
- iv) Documentação de Habilitação do Credenciado;
- v) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo terceiro: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 0210-1/2026, que gerou a CREDENCIAMENTO Nº 006/2026, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de XXX, com início em XXX e término em XXX, podendo ser prorrogado ou reincluído, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima;

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R\$ XXXX (XXXX), resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pela Secretaria responsável como a mais vantajosa para o Município.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A avaliação da execução do objeto dar-se-á com base na verificação das atividades técnicas efetivamente desenvolvidas pela CONTRATADA e dos resultados alcançados, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto à identificação de oportunidades, elaboração, apresentação e acompanhamento de projetos. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

deixar de executar as atividades contratadas;

não executar os serviços com a qualidade técnica mínima exigida;

deixar de observar as exigências legais, técnicas ou documentais necessárias à adequada instrução dos projetos;

deixar de apresentar relatórios ou comprovações das atividades desenvolvidas.

Parágrafo primeiro: Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

O prazo será contado a partir da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da execução das atividades realizadas e/ou dos resultados obtidos, conforme o caso.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 22, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do art. 23, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato realizará a análise das atividades executadas, da qualidade técnica dos serviços prestados e do atendimento aos indicadores de desempenho previstos no Termo de Referência, registrando os resultados em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um termo a ser emitido, com a entrega do último.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou adequar os serviços prestados, no todo ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119 c/cart. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ficará condicionado à comprovação da efetiva execução das atividades contratadas, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores previstos no Termo de Referência, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo segundo: Da liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta cláusula, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- a descrição das atividades executadas e/ou dos resultados alcançados;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

Parágrafo terceiro: Do prazo de pagamento

O pagamento observará a forma de remuneração estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência, sendo efetuado conforme a natureza das atividades executadas e dos resultados alcançados.

A remuneração da CONTRATADA será composta por remuneração por êxito correspondente a 15% (quinze por cento), incidente exclusivamente sobre os valores efetivamente captados e ingressados nos cofres públicos municipais, vinculada ao desempenho da CONTRATADA.

A remuneração somente será devida após a comprovação do ingresso dos recursos financeiros nos cofres públicos municipais.

A aprovação dos projetos pelos órgãos financiadores não constitui, por si só, fato gerador de pagamento, exceto quando houver efetivo ingresso de recursos.

No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo quarto: Da forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro: Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após decorrido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, a pedido da parte interessada, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, correspondente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data do pleito.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



O reajuste deverá ser solicitado formalmente, acompanhado de memória de cálculo e comprovação da variação do índice, e somente produzirá efeitos após a devida aprovação pela Administração, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

UNIDADE:

08.01. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

ATIVIDADES:

13.122.0008.2024 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

13.392.0011.2025 GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

27.812.0002.2026 GESTÃO DAS AÇÕES DESPORTIVAS

13.392.0011.2027 APOIO E INCENTIVO AO SETOR CULTURAL

ELEMENTO:

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE:

1500

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar os serviços de forma contínua e qualificada, abrangendo a captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental, conforme demanda da Administração Municipal;
- b) Realizar o monitoramento permanente de editais, chamadas públicas e programas de fomento cultural junto aos órgãos da administração pública federal e estadual, identificando oportunidades compatíveis com as políticas públicas culturais do Município;
- c) Elaborar, estruturar e adequar tecnicamente projetos culturais, observando integralmente as exigências legais, técnicas e operacionais dos editais e instrumentos de fomento;
- d) Proceder à inscrição, submissão e acompanhamento dos projetos junto às plataformas e sistemas oficiais dos órgãos financiadores, responsabilizando-se pelo correto preenchimento das informações;
- e) Atender diligências, solicitações de complementação e ajustes técnicos emitidos pelos órgãos concedentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Organizar, atualizar e manter sob controle toda a documentação institucional necessária à habilitação do Município e à execução dos projetos, incluindo certidões, registros e documentos técnicos;
- g) Apresentar relatórios periódicos contendo, no mínimo, as oportunidades identificadas, projetos elaborados, projetos submetidos, status de acompanhamento e resultados obtidos;
- h) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para fins da execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos e quaisquer outros custos operacionais;
- j) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa impactar a execução dos serviços ou comprometer prazos, metas ou resultados;

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- l) Responsabilizar-se pela veracidade, consistência técnica e conformidade legal das informações inseridas em projetos, formulários e sistemas oficiais, respondendo por eventuais inconsistências que possam comprometer a análise, habilitação ou aprovação dos projetos pelos órgãos financiadores;
- m) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelos editais, sistemas de fomento e pela Administração Municipal, especialmente no atendimento a diligências e submissão de projetos;
- n) Abster-se de assumir quaisquer compromissos, obrigações ou despesas em nome do Município sem autorização expressa da Administração;
- o) Utilizar corretamente a identificação institucional do Município, quando necessário, nos sistemas e documentos oficiais, observando as diretrizes da Administração;
- p) Manter equipe técnica qualificada e disponível para execução das demandas, garantindo continuidade e qualidade dos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do CONTRATANTE a:

- a) Verificar, conferir e atestar os relatórios técnicos e documentos apresentados pela CREDENCIADA, recusando aqueles que apresentem inconsistências, incompletudes ou desconformidade com as exigências contratuais.
- b) Atestar a execução dos serviços com base na análise dos relatórios técnicos, registros de acompanhamento e demais evidências da execução contratual, observando os indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
- d) Designar formalmente gestor e fiscais do credenciamento e do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação da execução dos serviços e registro das ocorrências contratuais;
- e) Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços técnicos, avaliando a conformidade das atividades de captação de recursos, elaboração de projetos culturais, gestão documental e acompanhamento de projetos junto aos órgãos financiadores;
- f) Promover a análise dos resultados apresentados, incluindo projetos elaborados, diligências atendidas e recursos efetivamente captados, para fins de controle e avaliação de desempenho;
- g) Efetuar a divulgação e manutenção da transparência do credenciamento em sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando publicidade dos atos administrativos;
- h) Garantir as condições necessárias para a adequada execução contratual, incluindo o fornecimento de informações, documentos e acessos institucionais indispensáveis à execução dos serviços.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através da servidora Sra. EDUARDA BARBOSA CORREIA, matrícula nº 13330, designada pela PORTARIA Nº 108, DE 30 DE MARÇO DE 2026, que emitirá Termo detalhado da prestação dos serviços que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito do credenciamento e da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa o credenciado que, com dolo ou culpa:

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



deixar de apresentar documentação exigida para habilitação ou de atender solicitações formais da Administração durante o credenciamento ou a execução contratual, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

deixar de manter as condições exigidas para o credenciamento ou para a contratação, inclusive mediante a não atualização de documentos obrigatórios, a recusa injustificada de prestar informações ou esclarecimentos, o descumprimento de requisitos administrativos e operacionais previstos no edital, ou a apresentação de informações ou documentos inconsistentes ou incompatíveis com as exigências do instrumento convocatório;

não celebrar o contrato ou instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de vigência do credenciamento, nos termos do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

deixar de executar as atividades técnicas contratadas, incluindo, conforme o caso, o monitoramento de editais, a elaboração e submissão de projetos culturais, a gestão documental, o acompanhamento de diligências ou outras atividades previamente assumidas perante a Administração;

apresentar documentos, informações, declarações, relatórios, projetos ou peças técnicas com adulteração, falsidade ou inconsistência intencional, nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

fraudar o credenciamento ou a execução contratual em qualquer de suas fases, nos termos do art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;

comportar-se de modo inidôneo ou fraudulento, especialmente quando atuar em conluio com terceiros para burlar as regras do credenciamento, induzir a Administração a erro mediante informações falsas, ou utilizar indevidamente dados institucionais, documentos oficiais ou informações estratégicas do Município;

praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento, nos termos do art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021;

praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, conforme previsto no art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao credenciado, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Brumado/BA, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

As sanções previstas neste item poderão ser cumuladas com multa, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem eventualmente auferida pelo infrator, a reincidência e os prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Segundo: Da sanção de multa

A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, observando-se a correlação com as condutas previstas neste Termo de Referência, nos seguintes parâmetros:

- a) infrações leves, relacionadas aos itens anteriores referentes à ausência de apresentação de documentação exigida, atendimento de solicitações formais ou manutenção das condições exigidas para o credenciamento ou contratação, quando não houver prejuízo relevante à Administração: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato ou instrumento equivalente;
- b) infrações médias, relacionadas à inexecução ou execução irregular das atividades técnicas contratadas, quando caracterizado descumprimento relevante de obrigação assumida, atraso injustificado, execução incompleta ou comprometimento da regularidade dos serviços: multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ou instrumento equivalente;
- c) infrações graves ou fraudulentas, relacionadas à apresentação de documentos, informações, declarações, relatórios, projetos ou peças técnicas com adulteração, falsidade ou inconsistência intencional, fraude ao credenciamento ou à execução contratual, comportamento inidôneo ou fraudulento, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do credenciamento ou prática de ato lesivo à Administração Pública, especialmente quando houver dolo, fraude, falsidade documental, dano relevante à Administração ou comprometimento dos objetivos do credenciamento: multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato ou instrumento equivalente.

A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos ao credenciado, cobrada administrativamente ou judicialmente, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A aplicação da multa não impede a adoção de outras medidas cabíveis, inclusive descredenciamento, rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, ressarcimento de danos e comunicação aos órgãos competentes, quando houver indícios de ilícitos administrativos, civis, penais ou atos lesivos à Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: Do impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável quando verificado descumprimento relevante das obrigações assumidas no credenciamento ou na execução contratual, especialmente nas hipóteses de perda ou não manutenção das condições exigidas, recusa injustificada de celebração do contrato ou instrumento equivalente, ou inexecução das atividades técnicas contratadas, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

A penalidade de impedimento terá duração de até 3 (três) anos, considerando-se a gravidade da conduta, o grau de prejuízo à Administração, a eventual reincidência, a existência de dolo ou culpa e as circunstâncias agravantes ou atenuantes apuradas no processo administrativo.

Parágrafo Quarto: Da declaração de inidoneidade

A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de maior gravidade, especialmente nas hipóteses de apresentação de documentos, informações, declarações, relatórios, projetos ou peças técnicas com adulteração, falsidade ou inconsistência intencional, fraude ao credenciamento ou à execução contratual, comportamento inidôneo ou fraudulento, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do credenciamento ou prática de ato lesivo à Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Excepcionalmente, as infrações relacionadas à ausência de apresentação de documentação exigida, não manutenção das condições exigidas para o credenciamento ou contratação, ou inexecução das atividades técnicas contratadas poderão ensejar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade quando caracterizada gravidade elevada, dolo, reincidência, dano relevante à Administração, tentativa de burla ao procedimento de credenciamento ou comprometimento substancial da execução do objeto.

Na hipótese de indícios de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração e eventual instauração de processo administrativo específico, sem prejuízo da responsabilização prevista na Lei nº 14.133/2021.

A apuração de infrações administrativas não impede a adoção de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, nem interfere em eventual responsabilização por danos causados à Administração, ao erário ou a terceiros.

A aplicação de sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999, quando aplicável.

As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes e poderão ensejar o descredenciamento do prestador, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

O descredenciamento poderá ocorrer quando a conduta apurada demonstrar incompatibilidade do prestador com a permanência no rol de credenciados, especialmente em razão de descumprimento reiterado de obrigações, perda das condições de habilitação, prática de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou ocorrência de fato que comprometa a confiança, a regularidade, a segurança jurídica ou a adequada execução do objeto.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá

ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção Ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

CONTRATANTE

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual, visando ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA , procede-se à identificação, análise e tratamento dos principais riscos capazes de impactar a regularidade, a eficiência e a efetividade da futura contratação.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	SEVERIDADE	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
Redução da disponibilidade de editais e chamadas públicas de fomento cultural, limitando oportunidades de captação de recursos externos	Média	Alto	Alto	Monitoramento contínuo de fontes federais e estaduais de financiamento, planejamento estratégico de submissão de projetos e diversificação de programas de fomento.
Não obtenção de aprovação dos projetos culturais submetidos, resultando em frustração dos resultados esperados pela Administração	Alta	Alto	Alto	Elaboração técnica qualificada, aderência rigorosa aos editais, atendimento integral às exigências dos órgãos financiadores e correção tempestiva de diligências
Perda de prazos para inscrição e submissão de projetos em editais públicos	Média	Alto	Alto	Implantação de cronograma de controle de prazos, sistema de alertas e planejamento antecipado das etapas de elaboração e envio de propostas
Falhas na comunicação entre a empresa contratada e a Secretaria Municipal de Cultura	Baixa	Médio	Médio	Definição de fluxos formais de comunicação, reuniões periódicas de acompanhamento e relatórios técnicos de execução das atividades.
Não atendimento de diligências solicitadas pelos órgãos financiadores dentro dos prazos estabelecidos	Média	Alto	Alto	Acompanhamento contínuo dos processos submetidos, designação de responsável técnico e resposta tempestiva às solicitações dos órgãos concedentes.
Inexecução total ou parcial do objeto contratado, comprometendo a execução das atividades de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental e, consequentemente, os resultados esperados pela Administração Pública.	Baixa	Alto	Alto	Fiscalização contratual rigorosa, aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e previsão de critérios objetivos de desempenho no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI – Termo de Referência

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual, visando ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. A prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental, abrangem as seguintes atividades, sem prejuízo de outras correlatas necessárias à plena execução do objeto:

1. Captação de recursos

- Identificação e análise de editais, chamadas públicas e programas de fomento cultural;
- Monitoramento contínuo de oportunidades junto a órgãos federais e estaduais;
- Apoio na seleção de oportunidades compatíveis com as políticas culturais do Município;
- Orientação técnica sobre requisitos e elegibilidade.

2. Elaboração de projetos culturais

- Elaboração técnica de projetos culturais conforme exigências dos editais;
- Adequação de projetos às normas e diretrizes dos órgãos financiadores;
- Definição de objetivos, justificativas, metas e orçamento dos projetos;
- Adequação de linguagem técnica e formal exigida pelos sistemas de inscrição.

3. Inscrição e acompanhamento de projetos

- Preenchimento e submissão de projetos em plataformas oficiais;
- Acompanhamento do status dos projetos junto aos órgãos competentes;
- Resposta a diligências e complementações solicitadas pelos financiadores.

4. Gestão documental

- Organização e sistematização da documentação exigida para participação em editais;
- Atualização e controle de certidões, registros e documentos institucionais;
- Apoio na montagem de pastas técnicas e comprovações exigidas.

5. Apoio técnico e assessoramento contínuo

- Orientação técnica à equipe da Secretaria Municipal de Cultura;
- Apoio na adequação de projetos às políticas públicas culturais vigentes;
- Relatórios periódicos das oportunidades identificadas e projetos em andamento.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa de vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A contratação não gera vínculo empregatício com o Município, sendo de responsabilidade exclusiva do (s) credenciado (s) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta, planejada e devidamente formalizada pela Administração Municipal de Brumado/BA, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando ao fortalecimento institucional da política pública de cultura, especialmente no que se refere à ampliação da capacidade técnica para captação de recursos, elaboração de projetos culturais e adequada gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual.

2.2. Considerando a crescente complexidade dos mecanismos de fomento cultural, notadamente por meio de editais, programas e instrumentos de financiamento disponibilizados pelos entes federativos, torna-se imprescindível a atuação de equipe técnica especializada, apta a identificar oportunidades, elaborar projetos em conformidade com as exigências normativas e acompanhar os trâmites necessários à sua análise, aprovação e execução.

2.3. A contratação visa suprir a demanda por conhecimentos técnicos específicos não plenamente disponíveis no quadro funcional do Município, possibilitando maior eficiência na captação de recursos externos, diversificação das fontes de financiamento e ampliação das ações culturais desenvolvidas no âmbito municipal.

2.4. Ressalta-se, por fim, que a contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual evidenciou a viabilidade, necessidade e vantagem da solução adotada, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. Da Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA, mediante a ampliação da capacidade institucional de identificação, elaboração e gestão de projetos culturais aptos à captação de recursos junto a órgãos da administração pública federal e estadual.

O Município, apesar de desenvolver ações culturais relevantes, apresenta limitações técnicas e operacionais na estruturação de projetos compatíveis com as exigências dos editais e programas de fomento cultural, o que compromete a plena captação de recursos externos e, consequentemente, a expansão e qualificação das políticas públicas culturais.

Nesse contexto, a contratação de empresa(s) especializada(s) visa suprir a necessidade de apoio técnico qualificado para a identificação sistemática de oportunidades de financiamento, análise de editais, elaboração de projetos culturais, adequação às normas técnicas exigidas pelos órgãos financiadores, bem como a inscrição, acompanhamento e atendimento de diligências relacionadas aos projetos submetidos. Além disso, a execução dos serviços contemplará a organização e gestão documental necessária à participação do Município em programas de fomento cultural, incluindo a atualização e controle de certidões, documentos institucionais e demais exigências formais, garantindo maior eficiência e regularidade nos processos de captação.

A contratação também se justifica pela necessidade de assessoramento técnico contínuo à Secretaria Municipal de Cultura, visando à qualificação dos projetos apresentados, à adequação às políticas públicas vigentes e ao fortalecimento da governança cultural municipal, de modo a ampliar a capacidade de execução de projetos e de captação de recursos externos.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Ressalta-se que a medida não implica substituição de atividades típicas da Administração Pública, mas sim a contratação de apoio técnico especializado de natureza acessória, complementar e instrumental, voltado ao aprimoramento da capacidade institucional do Município.

Dessa forma, a contratação pretendida está alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento do setor cultural, a ampliação de oportunidades de fomento e a melhoria da execução das políticas culturais municipais, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na legislação vigente.

3.2. Base Legal

A contratação de serviços técnicos especializados em captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental, decorrem das necessidades institucionais da Administração Pública, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, visando à ampliação da capacidade de acesso a recursos externos e ao fortalecimento das políticas públicas culturais. Trata-se de serviços cuja demanda é variável e diretamente vinculada à disponibilização de editais, programas e instrumentos de fomento promovidos por órgãos da administração pública federal e estadual.

Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como instrumento jurídico adequado, por possibilitar a contratação simultânea de múltiplos prestadores previamente habilitados, em condições isonômicas e não excludentes, sendo especialmente indicado para situações em que a demanda é variável e descentralizada.

No caso em análise, embora os serviços possuam natureza técnica especializada, sua execução pode ocorrer de forma paralela por diferentes prestadores, sem prejuízo para a Administração Pública, uma vez que as demandas são independentes entre si, vinculadas a distintos editais e oportunidades de financiamento, permitindo atuação autônoma e ampliando a capacidade de resposta do Município diante de prazos e demandas simultâneas.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode realizar contratação direta por credenciamento sempre que o objeto comportar múltiplos prestadores, em condições padronizadas, observando-se critérios objetivos estabelecidos no edital de chamamento público. O dispositivo legal assim dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V – Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

Assim, a legislação admite o credenciamento como procedimento adequado para a contratação de serviços de natureza de demanda variável, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando os princípios da isonomia, da transparência e da vantajosidade para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental, junto a órgãos da administração pública federal e estadual, com vistas ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA.

A necessidade da contratação decorre da demanda contínua da Administração Pública Municipal por apoio técnico especializado para identificação de oportunidades de financiamento, estruturação de projetos culturais e atendimento às exigências técnicas e documentais estabelecidas pelos órgãos financiadores.

Os serviços apresentam natureza contínua quanto à necessidade de assessoramento técnico, porém com demanda variável, especialmente no que se refere à elaboração, protocolo e acompanhamento de projetos, a qual depende da publicação de editais, prazos específicos e requisitos próprios de cada programa ou ação de fomento cultural.

Nesse contexto, a Administração necessita de solução que possibilite atuação simultânea, flexível e tempestiva, capaz de atender múltiplas oportunidades de captação de recursos, muitas vezes com prazos reduzidos e exigências técnicas distintas. Conforme análise realizada no levantamento de mercado, verificou-se que:

- a adesão a atas de registro de preços não atende à necessidade, em razão da incompatibilidade técnica dos objetos disponíveis com a área cultural;
- a licitação convencional com contratação de prestador único não se mostra eficiente, por limitar a capacidade de resposta diante de demandas simultâneas e variáveis;

Diante dessas limitações, identificou-se como solução mais adequada o credenciamento de empresas prestadoras de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental. O amparo jurídico encontra-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente a possibilidade de credenciamento:

“O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A solução adotada consiste na formação de um cadastro de empresas habilitadas para prestação dos serviços técnicos especializados, permitindo à Administração realizar contratações conforme a demanda, de forma simultânea e independente entre os credenciados.

Tal procedimento auxiliar de contratação, mostra-se adequado às características do objeto, considerando que:

- as demandas por elaboração de projetos são autônomas e vinculadas a diferentes editais e programas de fomento;
- não há conflito de atuação entre os prestadores, sendo possível a execução paralela dos serviços;
- as atividades não exigem padronização metodológica rígida, admitindo abordagens técnicas distintas, desde que observadas as exigências dos órgãos financiadores;
- a atuação simultânea de múltiplos prestadores amplia a capacidade operacional da Administração e reduz o risco de perda de oportunidades de captação de recursos.

Além disso, o credenciamento proporciona maior flexibilidade na gestão das demandas, permitindo a seleção do prestador mais adequado conforme a natureza específica de cada edital ou programa, bem como maior eficiência na execução dos serviços. A solução adotada assegura:

- ampliação da capacidade de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura;
- maior agilidade na elaboração e encaminhamento de projetos;
- redução do risco de perda de prazos em editais e programas de fomento;
- maior eficiência na captação de recursos externos;
- participação de múltiplos prestadores qualificados, promovendo competitividade e isonomia;
- melhor adequação às características dinâmicas e variáveis da demanda.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, por estar alinhado à natureza do objeto e aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

A seleção dos prestadores ocorrerá de forma não excludente, mediante atendimento às condições estabelecidas em edital, sendo as contratações realizadas conforme a demanda administrativa, observando critérios objetivos previamente definidos, assegurando transparência, impessoalidade e adequada execução contratual.

4.2. Descrição da solução ao longo do ciclo de vida

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange de forma integrada as seguintes etapas:

I – Planejamento da demanda: identificação das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura quanto à captação de recursos, elaboração de projetos culturais e organização documental, com base nas diretrizes das políticas públicas culturais e nas oportunidades de fomento disponíveis;

II – Credenciamento dos prestadores: habilitação de empresas especializadas que atendam às condições técnicas, operacionais e legais estabelecidas em edital, assegurando isonomia, padronização mínima e aptidão para execução dos serviços;

III – Execução dos serviços: realização das atividades de identificação de oportunidades, elaboração, adequação e apresentação de projetos culturais aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual responsáveis pelos programas de fomento, bem como organização e gestão documental exigida, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos;

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



IV – Acompanhamento e fiscalização: monitoramento da execução dos serviços quanto à conformidade técnica, cumprimento de prazos, qualidade dos projetos elaborados, atendimento às exigências dos editais e acompanhamento dos trâmites junto aos órgãos financiadores;

V – Liquidação e pagamento: realização de remuneração variável, vinculada aos resultados alcançados, mediante comprovação dos recursos efetivamente captados e ingressados nos cofres públicos municipais, bem como das atividades executadas, devidamente atestadas pela Administração, observados os percentuais estabelecidos para remuneração por êxito.

VI – Avaliação e gestão contratual: análise contínua do desempenho do (s) credenciado (s), podendo ensejar sua manutenção, suspensão ou descredenciamento, conforme critérios estabelecidos, visando à melhoria contínua da prestação dos serviços.

A adoção dessa solução assegura maior eficiência administrativa, ampliação da capacidade técnica institucional, agilidade na resposta às oportunidades de captação de recursos e melhor aproveitamento dos instrumentos de fomento cultural, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o credenciamento revela-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo flexibilidade, segurança jurídica e efetividade na execução dos serviços técnicos voltados ao fortalecimento das políticas públicas culturais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada prestação dos serviços de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual, visando ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA. Nesse sentido, destacam-se os seguintes requisitos:

5.1. Requisitos técnicos

- A contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de captação de recursos e elaboração de projetos culturais, especialmente no âmbito de editais públicos federais e estaduais;
- Deverá demonstrar conhecimento das normas, diretrizes e procedimentos aplicáveis aos programas de fomento cultural;
- Deverá possuir capacidade técnica para elaboração, inscrição e acompanhamento de projetos culturais em plataformas oficiais dos órgãos financiadores;
- A equipe técnica deverá ser qualificada, com experiência compatível com o objeto da contratação.

5.2. Requisitos operacionais

- Execução dos serviços de forma contínua, coordenada e integrada, garantindo padronização e eficiência nos processos de monitoramento de editais, elaboração e inscrição de projetos culturais, acompanhamento junto aos órgãos financiadores e organização da documentação exigida.
- Atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura dentro dos prazos estabelecidos;

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Apresentação de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, incluindo oportunidades identificadas e projetos elaborados.

5.3. Requisitos documentais e de conformidade

- Organização e atualização da documentação institucional necessária à participação em editais e programas de fomento;
- Observância às exigências legais e administrativas dos órgãos financiadores;
- Atendimento às normas de prestação de contas aplicáveis aos projetos culturais.

5.4. Requisitos legais

- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Atendimento às condições de habilitação jurídica no processo de contratação;
- Cumprimento das normas aplicáveis à Administração Pública e à execução contratual.

5.5. Requisitos de desempenho

- Atuação proativa na identificação de oportunidades de financiamento;
- Qualidade técnica dos projetos, em conformidade com as exigências dos editais;
- Cumprimento de prazos e atendimento eficiente às demandas da Administração Pública;
- Apoio técnico contínuo à Secretaria Municipal de Cultura.
- Observância integral das condições que vierem a ser estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.6. Requisitos de Qualificação técnica

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante demonstração de experiência compatível com o objeto.

5.7. Garantia da contratação

- Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem fornecimento de bens ou execução de serviços com risco relevante à Administração Pública.

5.8. Subcontratação

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem natureza técnica especializada e exigem atuação integrada, contínua e diretamente vinculada à capacidade técnica da empresa contratada. A eventual subcontratação poderia comprometer a padronização dos serviços, a responsabilidade técnica e a qualidade dos

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



resultados, especialmente no que se refere à elaboração, inscrição e acompanhamento de projetos culturais junto aos órgãos financiadores.

5.9. Requisitos de sustentabilidade

• A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, priorizando o uso de meios digitais e a racionalização de recursos públicos, contribuindo para a modernização administrativa e a sustentabilidade institucional.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de Execução dos Serviços

A execução dos serviços dar-se-á de forma continuada no que se refere ao monitoramento de editais, programas e instrumentos de fomento, e sob demanda quanto à elaboração, apresentação e acompanhamento de projetos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Brumado/BA.

A identificação das oportunidades de captação de recursos será realizada pela contratada, por meio de monitoramento contínuo junto aos órgãos da administração pública federal e estadual, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura a análise, validação e autorização para a elaboração e apresentação dos projetos.

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço.

A execução operacional pela contratada compreenderá as seguintes etapas:

I – Identificação das oportunidades: a contratada será responsável por identificar oportunidades de captação de recursos, mediante monitoramento contínuo de editais, chamadas públicas, programas e instrumentos de fomento junto aos órgãos da administração pública federal e estadual, devendo avaliar a compatibilidade com as políticas públicas culturais do Município e submeter os projetos à análise e validação da Secretaria Municipal de Cultura.

II – Elaboração e estruturação dos projetos: A contratada será responsável pela elaboração técnica dos projetos culturais, incluindo definição de objetivos, justificativas, metas, cronogramas e orçamentos, em conformidade com as exigências dos editais e normas dos órgãos financiadores.

III – Apresentação e acompanhamento dos projetos: Os projetos serão apresentados junto aos órgãos e entidades financiadoras, competindo à contratada o acompanhamento dos trâmites, inclusive resposta a diligências, ajustes e complementações eventualmente solicitadas.

IV – Gestão documental: A contratada deverá organizar, sistematizar e manter atualizada toda a documentação necessária à participação em editais e à execução dos projetos, garantindo conformidade com as exigências legais e administrativas.

V – Apoio técnico e assessoramento: Prestação de suporte técnico contínuo à Secretaria Municipal de Cultura, incluindo a organização e atualização da documentação necessária, bem como o acompanhamento dos trâmites processuais junto aos órgãos financiadores, visando evitar pendências que possam comprometer a aprovação ou a liberação dos recursos.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



VI – Relatórios e acompanhamento: A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo, no mínimo, as oportunidades identificadas, projetos elaborados, apresentados e respectivos status, bem como os resultados alcançados.

VII – Confidencialidade e sigilo: As informações, dados e documentos da Administração Pública acessados durante a execução contratual deverão ser tratados com absoluto sigilo e utilizados exclusivamente para a execução do objeto, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Administração ou por exigência legal.

VIII – Custos operacionais: Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com transporte, alimentação, hospedagem, pessoal técnico, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais insumos, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

6.2. Especificações dos Serviços

A contratada deverá prestar os serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental que abrangerá, no mínimo:

1. Captação de recursos

- Identificação e análise de editais, chamadas públicas e programas de fomento cultural;
- Monitoramento contínuo de oportunidades junto a órgãos federais e estaduais;
- Apoio na seleção de oportunidades compatíveis com as políticas culturais do Município;
- Orientação técnica sobre requisitos e elegibilidade.

2. Elaboração de projetos culturais

- Elaboração técnica de projetos culturais conforme exigências dos editais;
- Adequação de projetos às normas e diretrizes dos órgãos financiadores;
- Definição de objetivos, justificativas, metas e orçamento dos projetos;
- Adequação da linguagem técnica exigida pelos sistemas oficiais.

3. Apresentação e acompanhamento de projetos

- Preenchimento e inserção de projetos em plataformas oficiais;
- Acompanhamento do status dos projetos junto aos órgãos competentes;
- Atendimento a diligências e complementações solicitadas.

4. Gestão documental

- Organização e sistematização da documentação exigida;
- Atualização e controle de certidões e documentos institucionais;
- Apoio na montagem de processos e comprovações técnicas.

5. Apoio técnico e assessoramento contínuo

- Orientação técnica à equipe da Secretaria Municipal de Cultura;
- Apoio na adequação às políticas públicas culturais vigentes;
- Elaboração de relatórios periódicos.

6.3. Indicadores de Desempenho e Acompanhamento

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A execução dos serviços será acompanhada por meio de indicadores de desempenho, com o objetivo de monitorar a atuação da contratada e a efetividade das atividades desenvolvidas. Os indicadores terão caráter gerencial e de fiscalização, não constituindo, por si sós, condição para pagamento.

Serão considerados, no mínimo:

- I – Número de oportunidades identificadas;
- II – Número de projetos elaborados e apresentados;
- III – Cumprimento de prazos;
- IV – Regularidade documental;
- V – Valor de recursos captados.

6.4. Encerramento Contratual

Ao final da vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar à Administração Municipal todos os documentos técnicos elaborados durante a execução dos serviços, incluindo projetos culturais desenvolvidos, relatórios técnicos de captação de recursos, registros e organização da documentação referente aos processos acompanhados, bem como demais documentos produzidos no âmbito da gestão documental junto a órgãos federais e estaduais.

Toda a documentação deverá ser disponibilizada em formato digital editável e em formato PDF, garantindo sua plena utilização, continuidade e arquivamento pela Administração Pública, para fins de transparência, controle e suporte às políticas públicas culturais do Município.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, inconsistências ou não conformidades observadas na execução contratual;

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Gestor do Contrato

7.18.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto dar-se-á com base na verificação das atividades técnicas efetivamente desenvolvidas pela contratada e dos resultados alcançados, conforme previsto neste Termo de Referência, especialmente quanto à identificação de oportunidades, elaboração, apresentação e acompanhamento de projetos.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.1.1.1. deixar de executar as atividades contratadas;

8.1.1.2. não executar os serviços com a qualidade técnica mínima exigida;

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.1.1.3. deixar de observar as exigências legais, técnicas ou documentais necessárias à adequada instrução dos projetos;

8.1.1.4. deixar de apresentar relatórios ou comprovações das atividades desenvolvidas.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

8.3. O prazo será contado a partir da apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória da execução das atividades realizadas e/ou dos resultados obtidos, conforme o caso.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato realizará a análise das atividades executadas, da qualidade técnica dos serviços prestados e do atendimento aos indicadores de desempenho previstos no item 6.3, registrando os resultados em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir ou adequar os serviços prestados, no todo ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.7.4. O recebimento provisório ficará condicionado à comprovação da efetiva execução das atividades contratadas, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores previstos no item 6.3, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.15.1. o prazo de validade;
- 8.15.2. a data da emissão;
- 8.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.15.4. descrição das atividades executadas e/ou dos resultados alcançados
- 8.15.5. o valor a pagar; e
- 8.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento observará a forma de remuneração estabelecida neste Termo de Referência, sendo efetuado conforme a natureza das atividades executadas e dos resultados alcançados.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.23.1. A remuneração da contratada será composta por:

- I – Remuneração por Êxito:** correspondente a 15% (quinze por cento) incidente exclusivamente sobre os valores efetivamente captados e ingressados nos cofres públicos municipais, vinculada ao desempenho da contratada.

8.23.2. A remuneração somente será devida após a comprovação do ingresso dos recursos financeiros.

8.23.3. A aprovação dos projetos pelos órgãos financiadores não constitui, por si só, fato gerador de pagamento, exceto quando houver efetivo ingresso de recursos.

8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Seleção paralela e não excludente

O Município de Brumado/BA adota o procedimento de credenciamento com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual.

Trata-se de procedimento de habilitação técnica, jurídica e fiscal, sem caráter competitivo excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente às exigências do edital, os quais poderão atuar de forma simultânea, conforme demanda da Administração Pública.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A análise da documentação será realizada por ordem de protocolo de apresentação da documentação, garantindo objetividade, transparência, impessoalidade e segurança jurídica ao processo, sendo a habilitação condicionada ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos no edital.

a) Ordem de habilitação dos credenciados

- A ordem de habilitação será definida pela data e hora do protocolo de entrega da documentação completa exigida no edital;
- Todos os credenciados habilitados estarão aptos a prestar os serviços, sem hierarquia de exclusão;
- A habilitação não implica obrigatoriedade de contratação imediata, mas apenas aptidão para execução dos serviços.

b) Forma de execução dos serviços

- Os serviços serão executados sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura, conforme surgimento de oportunidades de captação de recursos, editais e programas de fomento;
- A atuação dos credenciados poderá ocorrer de forma simultânea, conforme a natureza distinta dos projetos e das oportunidades identificadas;
- A distribuição das demandas observará critérios técnicos de adequação e eficiência, podendo a Administração considerar a área temática do edital, a natureza do projeto cultural, a complexidade da demanda e a experiência comprovada do credenciado em serviços correlatos, visando à melhor execução do objeto e ao atendimento do interesse público.

c) Critérios de distribuição das demandas

- A distribuição dos serviços observará critérios de eficiência, especialização técnica e adequação do credenciado à natureza da oportunidade de captação;
- Poderá ser considerado o histórico de desempenho, experiência em editais específicos e capacidade técnica demonstrada;
- Não haverá rodízio obrigatório, por se tratar de serviços intelectuais especializados com execução por resultado.

d) Transparência e controle

- A Administração manterá registro atualizado dos credenciados habilitados e dos serviços executados;
- As informações poderão ser disponibilizadas em meio oficial, garantindo transparência, publicidade e controle social;
- O acompanhamento da execução será realizado por meio de relatórios técnicos e registros administrativos.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

10.1. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, e nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nos processos de credenciamento promovidos pelo Município de Brumado/BA, sempre que compatível com a natureza do objeto.

No âmbito da contratação de serviços técnicos especializados de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



estadual, a participação de ME/EPP será incentivada, observadas as condições de habilitação técnica e capacidade operacional exigidas para a execução do objeto. Tal previsão visa promover:

1. Incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional, com fortalecimento de pequenos prestadores de serviços técnicos especializados;
2. Ampliação da participação de microempresas e empresas de pequeno porte no mercado de serviços culturais e de gestão pública;
3. Estímulo à competitividade e à diversidade de prestadores de serviços aptos a atuar em atividades de captação de recursos e elaboração de projetos culturais;
4. Valorização da economia local, sem prejuízo da qualidade técnica necessária à execução de serviços especializados.

Dessa forma, a Administração Municipal de Brumado/BA assegura a observância do tratamento favorecido às ME/EPP, sempre que compatível com as exigências técnicas do objeto, garantindo ampla participação, isonomia e eficiência na seleção dos credenciados.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Por se tratar de procedimento de credenciamento, não há que se falar em critério de julgamento entre propostas, uma vez que não se estabelece competição excludente entre os interessados. Todos os prestadores que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos previstos no edital estarão aptos a serem credenciados, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse procedimento auxiliar de contratação, a Administração não seleciona apenas um prestador, mas constitui um conjunto de empresas habilitadas, aptas a atender às demandas de forma paralela e não excludente, garantindo maior flexibilidade, eficiência e ampliação da capacidade operacional na execução dos serviços.

A ordem de classificação adotada refere-se exclusivamente à análise documental dos interessados, observando-se a ordem cronológica de apresentação da documentação de habilitação, assegurando objetividade, isonomia e transparência ao processo.

Ressalta-se que o Município de Brumado/BA possui demanda contínua relacionada à captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental, especialmente em razão da constante disponibilização de editais, programas e instrumentos de fomento por órgãos da administração pública federal e estadual. Nesse contexto, o credenciamento mostra-se adequado para possibilitar a atuação simultânea de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de resposta da Administração diante de oportunidades diversas e prazos muitas vezes exíguos.

Dessa forma, o credenciamento assegura ampla participação de interessados e atendimento eficiente às demandas institucionais, em consonância com os princípios da isonomia, transparência, eficiência, economicidade e interesse público.

O regime de execução contratual adotado será o de contratação por tarefa, considerando que os serviços serão executados conforme demandas específicas da Administração Pública, relacionadas à identificação de oportunidades, elaboração, apresentação e acompanhamento de projetos culturais, sem definição prévia de quantitativos fixos.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, podendo diferentes prestadores atuar simultaneamente, sem prejuízo à Administração, em razão da independência entre as demandas e da diversidade de fontes de financiamento.

A remuneração observará o estabelecido no Termo de Referência, sendo calculada com base em percentual incidente sobre os recursos efetivamente captados e ingressados nos cofres públicos municipais, não havendo garantia de volume mínimo de contratação ou de captação de recursos.

12. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA

12.1. O credenciamento de interessados será realizado mediante procedimento administrativo específico, com ampla divulgação, obedecendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas e devidamente habilitadas, que atendam integralmente às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, para a prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual, visando ao fomento, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas culturais do Município de Brumado/BA.

12.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica são aquelas usualmente aplicáveis à serviços técnicos especializados em captação de recursos e elaboração de projetos, acrescidas dos requisitos específicos relacionados à execução do objeto, conforme detalhado a seguir.

12.4. Previamente ao credenciamento, a Administração verificará eventual impedimento à contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

12.5. A consulta será realizada em nome do credenciado (pessoa jurídica) e, também em nome de seus sócios ou responsáveis técnicos, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e legislação correlata.

12.6. A tentativa de burla ao credenciamento será verificada por análise dos vínculos societários, existência de impedimentos, linhas de atuação similares, dentre outros aspectos. Havendo indícios de fraude, o interessado será convocado para apresentação de defesa prévia.

12.7. O interessado deverá manter sua documentação de habilitação sempre atualizada durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão do cadastro e da possibilidade de prestação dos serviços.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação que não guardem relação direta com o credenciado ou que apresentem inconsistências cadastrais, salvo situações expressamente autorizadas em lei.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.9. Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h.1.caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.10.3. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa interessada em se credenciar prestou ou está prestando, de maneira satisfatória e a contento, serviços de natureza e vulto similares ao objeto deste credenciamento. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Comprovação de que a empresa dispõe de profissional(is) com experiência compatível com o objeto, mediante apresentação de:

- currículo profissional;
- diplomas ou certificados (quando houver);
- comprovação de experiência em:
 - elaboração de projetos;
 - participação em editais públicos ou privados de fomento;
 - gestão de instrumentos de financiamento, convênios ou programas de fomento.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b1) Prova de vínculo do profissional (is) com a empresa, que poderá ser feita através de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregados ou contrato social no caso de sócio.

c) Declaração de que a empresa possui conhecimento e capacidade operacional para utilização de sistemas e plataformas oficiais de inscrição de projetos, tais como:

- sistemas de órgãos federais e estaduais de fomento à cultura;
- plataformas digitais de gestão de convênios e transferências.

12.10.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do prestador, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o prestador apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. CRITÉRIOS DE DESCREDECENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento observará, dentre outros aspectos, os indicadores de desempenho previstos no item 6.3 deste Termo de Referência.

O descredenciamento da contratada poderá ocorrer a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando verificado o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no instrumento contratual, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – Desempenho insatisfatório: quando constatada, de forma reiterada, a baixa efetividade na execução dos serviços, evidenciada pelo não atendimento dos indicadores de desempenho estabelecidos, tais como a não identificação de oportunidades, ausência de projetos elaborados ou não apresentação de relatórios periódicos;

II – Inércia operacional: ausência de atuação comprovada por período contínuo a ser definido pela Administração, caracterizada pela não execução das atividades mínimas esperadas, mesmo diante da existência de oportunidades de captação de recursos;

III – Descumprimento de prazos: atraso injustificado na elaboração, apresentação ou atendimento de diligências relativas aos projetos, comprometendo sua análise ou aprovação;

IV – Irregularidades documentais: apresentação de informações ou documentos inconsistentes, incompletos ou em desacordo com as exigências dos órgãos financiadores;

V – Descumprimento das obrigações contratuais: inobservância das condições estabelecidas quanto à execução dos serviços, sigilo das informações, ou quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência;

VI – Conduta inadequada ou prejuízo à Administração: prática de atos que comprometam a credibilidade dos projetos, a imagem institucional do Município ou o regular relacionamento com os órgãos financiadores.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Parágrafo único. Os indicadores de desempenho terão caráter subsidiário para fins de avaliação da atuação da contratada, sendo considerados em conjunto com a análise qualitativa da execução dos serviços, não constituindo, isoladamente, condição automática para descredenciamento.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação para a prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado.

Considerando a natureza do objeto, caracterizada por atividades técnicas especializadas e resultados condicionados à captação efetiva de recursos junto a órgãos da administração pública federal e estadual, adota-se a forma de remuneração variável, compatível com práticas de mercado para serviços dessa natureza. Dessa forma, a contratação será estruturada com base nos seguintes componentes:

- **Remuneração por Êxito:** 15% (quinze por cento) incidente exclusivamente sobre os valores efetivamente captados e ingressados nos cofres públicos municipais, vinculados ao desempenho da contratada.

Tal método de remuneração mostra-se adequado à natureza do objeto, uma vez que vincula parte da remuneração ao resultado obtido, promovendo maior eficiência e alinhamento aos objetivos da Administração.

14.2. Memória de Cálculo

A memória de cálculo da estimativa foi elaborada com base em critérios técnicos e análise de mercado, considerando:

- a natureza contínua das atividades de apoio técnico e institucional à captação de recursos;
- a variabilidade dos resultados, condicionados à aprovação de projetos e disponibilidade de editais;
- referências obtidas em pesquisa de mercado junto a empresas especializadas na área, bem como junto a contratações similares na administração pública;
- a necessidade de garantir compatibilidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

A metodologia adotada consistiu na análise comparativa dos percentuais praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, considerando médias referenciais identificadas nas fontes consultadas.

14.3. Documentos que dão suporte à estimativa

A estimativa do valor da contratação encontra-se respaldada nos seguintes documentos e fontes de pesquisa:

- pesquisas de preços realizadas junto a empresas especializadas na prestação de serviços de captação de recursos e elaboração de projetos;
- registros e informações da Administração, por meio de consulta a contratações similares acerca da demanda por serviços técnicos na área cultural.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pelo Setor Contábil:

UNIDADE:

08.01. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

ATIVIDADES:

13.122.0008.2024 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

13.392.0011.2025 GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

27.812.0002.2026 GESTÃO DAS AÇÕES DESPORTIVAS

13.392.0011.2027 APOIO E INCENTIVO AO SETOR CULTURAL

ELEMENTO:

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE:

1500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

16.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Entretanto, após análise da natureza da contratação, verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra adequado ao presente caso, tendo em vista que os serviços de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental possuem natureza técnica integrada, complementar e interdependente, exigindo atuação coordenada e contínua para o alcance dos resultados pretendidos.

A eventual divisão do objeto poderia comprometer a eficiência da execução contratual, uma vez que a fragmentação das atividades entre diferentes prestadores dificultaria a padronização dos procedimentos, a comunicação entre as etapas e o acompanhamento das ações, além de gerar riscos de descontinuidade, retrabalho e inconsistências na elaboração e submissão de projetos culturais.

Ademais, a centralização dos serviços em um único procedimento de contratação favorece a responsabilidade técnica, o controle administrativo e a gestão contratual, permitindo maior eficiência no monitoramento das atividades, no cumprimento de prazos e na obtenção de resultados, especialmente diante da complexidade dos editais e programas de fomento cultural.

Dessa forma, conclui-se que a contratação sem parcelamento se mostra a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, assegurando maior eficiência, integração das atividades e melhor atendimento ao interesse público.

17. SUSTENTABILIDADE

17.1. A Contratada deverá executar os serviços de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental observando práticas de sustentabilidade ambiental, social e administrativa, considerando a natureza predominantemente intelectual e administrativa do objeto. Ainda que não se trate de atividade com impacto ambiental direto relevante, deverão ser adotadas

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



medidas de mitigação e boas práticas ambientais durante toda a execução contratual, em conformidade com os princípios da eficiência e da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Para fins de mitigação de impactos ambientais indiretos, a Contratada deverá:

- priorizar a utilização de meios digitais para elaboração, tramitação, envio e armazenamento de documentos, reduzindo ao mínimo necessário o uso de papel e impressões físicas;
- utilizar sistemas eletrônicos oficiais e plataformas digitais para submissão, acompanhamento e gestão dos projetos;
- adotar práticas de gestão documental eletrônica, com organização, arquivamento e compartilhamento de informações de forma digitalizada;
- adotar o uso racional de energia elétrica e equipamentos tecnológicos, evitando consumo desnecessário durante a execução dos serviços;
- priorizar a realização de reuniões virtuais sempre que possível, reduzindo deslocamentos físicos desnecessários;
- reduzir a geração de resíduos sólidos decorrentes de atividades administrativas, adotando práticas de consumo consciente de materiais de escritório;
- assegurar que eventuais deslocamentos necessários sejam realizados de forma planejada, evitando deslocamentos repetitivos ou desnecessários.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento dos serviços observará o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado de forma compatível com a natureza intelectual e técnica do objeto, compreendendo atividades de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental.

a) Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá mediante a apresentação, pela Contratada, das atividades executadas no período de referência, incluindo relatórios técnicos e demais comprovações das ações desenvolvidas, tais como:

- identificação de oportunidades de editais e programas de fomento;
- elaboração e estruturação de projetos culturais;
- protocolos de submissão de projetos junto aos órgãos financiadores;
- organização e atualização da documentação institucional.

O recebimento provisório será formalizado pelo fiscal do contrato, mediante registro de conferência das atividades executadas pela Contratada.

b) Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, após análise e validação dos serviços executados, mediante conferência dos relatórios apresentados pela Contratada e verificação da conformidade com as obrigações contratuais e metas estabelecidas. Será considerado para fins de recebimento definitivo:

- a conformidade dos projetos elaborados com os requisitos dos editais;

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a adequação da gestão documental e atendimento às exigências dos órgãos financiadores.

18.2. Não conformidades

Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá:

- recusar o recebimento provisório ou definitivo, determinando a correção das inconsistências;
- exigir complementação ou ajuste dos serviços prestados;
- aplicar as sanções previstas no edital ou contrato;
- avaliar eventual impacto nos indicadores de desempenho para fins de gestão contratual.

A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, análise técnica dos serviços executados, incluindo verificação de projetos, documentos e relatórios, ainda que já tenham sido objeto de recebimento provisório, com vistas a assegurar a conformidade com as exigências contratuais e legais.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

19.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá ao Município de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:

- Verificar, conferir e atestar os relatórios técnicos e documentos apresentados pela CREDENCIADA, recusando aqueles que apresentem inconsistências, incompletudes ou desconformidade com as exigências contratuais.
- Atestar a execução dos serviços com base na análise dos relatórios técnicos, registros de acompanhamento e demais evidências da execução contratual, observando os indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência;
- Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
- Designar formalmente gestor e fiscais do credenciamento e do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação da execução dos serviços e registro das ocorrências contratuais;
- Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços técnicos, avaliando a conformidade das atividades de captação de recursos, elaboração de projetos culturais, gestão documental e acompanhamento de projetos junto aos órgãos financiadores;
- Promover a análise dos resultados apresentados, incluindo projetos elaborados, diligências atendidas e recursos efetivamente captados, para fins de controle e avaliação de desempenho;
- Efetuar a divulgação e manutenção da transparência do credenciamento em sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando publicidade dos atos administrativos;
- Garantir as condições necessárias para a adequada execução contratual, incluindo o fornecimento de informações, documentos e acessos institucionais indispensáveis à execução dos serviços.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO (S) CREDENCIADO (S)

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20.1. Constituem obrigações do(s) CREDENCIADO(S), sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente:

- a) Executar os serviços de forma contínua e qualificada, abrangendo a captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental, conforme demanda da Administração Municipal;
- b) Realizar o monitoramento permanente de editais, chamadas públicas e programas de fomento cultural junto aos órgãos da administração pública federal e estadual, identificando oportunidades compatíveis com as políticas públicas culturais do Município;
- c) Elaborar, estruturar e adequar tecnicamente projetos culturais, observando integralmente as exigências legais, técnicas e operacionais dos editais e instrumentos de fomento;
- d) Proceder à inscrição, submissão e acompanhamento dos projetos junto às plataformas e sistemas oficiais dos órgãos financiadores, responsabilizando-se pelo correto preenchimento das informações;
- e) Atender diligências, solicitações de complementação e ajustes técnicos emitidos pelos órgãos concedentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Organizar, atualizar e manter sob controle toda a documentação institucional necessária à habilitação do Município e à execução dos projetos, incluindo certidões, registros e documentos técnicos;
- g) Apresentar relatórios periódicos contendo, no mínimo, as oportunidades identificadas, projetos elaborados, projetos submetidos, status de acompanhamento e resultados obtidos;
- h) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para fins da execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos e quaisquer outros custos operacionais;
- j) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa impactar a execução dos serviços ou comprometer prazos, metas ou resultados;
- l) Responsabilizar-se pela veracidade, consistência técnica e conformidade legal das informações inseridas em projetos, formulários e sistemas oficiais, respondendo por eventuais inconsistências que possam comprometer a análise, habilitação ou aprovação dos projetos pelos órgãos financiadores;
- m) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelos editais, sistemas de fomento e pela Administração Municipal, especialmente no atendimento a diligências e submissão de projetos;
- n) Abster-se de assumir quaisquer compromissos, obrigações ou despesas em nome do Município sem autorização expressa da Administração;

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



o) Utilizar corretamente a identificação institucional do Município, quando necessário, nos sistemas e documentos oficiais, observando as diretrizes da Administração;

p) Manter equipe técnica qualificada e disponível para execução das demandas, garantindo continuidade e qualidade dos serviços prestados;

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito do credenciamento e da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como o devido processo legal.

21.2. Comete infração administrativa o credenciado que, com dolo ou culpa:

21.2.1. deixar de apresentar documentação exigida para habilitação ou de atender solicitações formais da Administração durante o credenciamento ou execução contratual (art. 155, IV);

21.2.2. não mantiver as condições exigidas para o credenciamento ou contratação, incluindo:

- a) não atualização de documentos obrigatórios;
- b) recusa injustificada de prestar informações ou esclarecimentos;
- c) descumprimento de requisitos administrativos e operacionais previstos no edital;
- d) apresentação de informações ou documentos inconsistentes ou incompatíveis com as exigências do instrumento convocatório;

21.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de vigência do credenciamento (art. 155, VI);

21.2.4. deixar de executar as atividades técnicas contratadas, incluindo o monitoramento de editais, elaboração e submissão de projetos ou acompanhamento de diligências, quando previamente assumidas;

21.2.5. apresentar documentos, informações ou projetos com adulteração ou inconsistência intencional (art. 155, VIII);

21.2.6. fraudar o credenciamento ou a execução contratual em qualquer de suas fases (art. 155, IX);

21.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou fraudulento, especialmente quando:

- a) atuar em conluio com terceiros para burlar regras do credenciamento;
- b) induzir a Administração a erro mediante informações falsas;
- c) utilizar indevidamente dados institucionais ou documentos oficiais;

21.2.8. praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento (art. 155, XI);

21.2.9. praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Sanções aplicáveis

Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- advertência;
- multa;

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- impedimento de licitar e contratar com o Município de Brumado/BA, até 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

21.3.1. As sanções poderão ser cumuladas com multa, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

SANÇÃO DE MULTA

21.4. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, observando-se a correlação com os itens de infração previstos neste Termo de Referência:

- infrações leves: relacionadas aos itens 21.2.1 e 21.2.2 → de 0,5% a 2% do valor estimado do contrato;
- infrações médias: relacionadas ao item 21.2.4 → de 2% a 10% do valor estimado do contrato;
- infrações graves ou fraudulentas: relacionadas aos itens 21.2.5, 21.2.6, 21.2.7, 21.2.8 e 21.2.9 → de 10% a 30% do valor estimado do contrato.

21.4.1. A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.5. Impedimento de licitar e contratar

21.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável quando verificado descumprimento relevante das obrigações assumidas no credenciamento ou na execução contratual, especialmente nas hipóteses previstas nos itens 21.2.2, 21.2.3 e 21.2.4 deste Termo de Referência, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

21.5.2. A penalidade de impedimento terá duração de até 3 (três) anos, considerando a gravidade da conduta, o grau de prejuízo à Administração e a reincidência da infração.

21.6. Declaração de inidoneidade

21.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos mais graves, especialmente nas hipóteses dos itens 21.2.5, 21.2.6, 21.2.7, 21.2.8 e 21.2.9, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

21.6.2. Excepcionalmente, as infrações previstas nos itens 21.2.1, 21.2.2 e 21.2.4 poderão ensejar a aplicação da sanção de inidoneidade, quando caracterizada gravidade elevada, dolo, reincidência ou dano relevante à Administração.

21.7. Na hipótese de indícios de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração e eventual instauração de processo administrativo específico.

21.8. A apuração de infrações não impede a adoção de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, nem interfere em eventuais processos de responsabilização por danos causados à Administração.

21.9. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, assegurando contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



21.10. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e poderão ensejar o credenciamento do prestador, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico o(a) servidor(a) EDUARDA BARBOSA CORREIA, matrícula nº 13330, designada pela PORTARIA Nº 108, DE 30 DE MARÇO DE 2026, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, do contrato e dos indicadores de desempenho estabelecidos, registrando todas as ocorrências em relatório próprio.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas técnicas, inconsistências ou não conformidades na execução dos serviços, ainda que decorrentes de erro técnico, omissão ou imperfeição, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e deverá adotar as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades e comunicar ao gestor do contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente Termo de Referência servirá de base para o procedimento de credenciamento e para a formalização dos contratos ou instrumentos congêneres com as empresas que vierem a ser habilitadas, destinadas à prestação de serviços técnicos de captação de recursos, elaboração de projetos culturais e gestão documental junto a órgãos da administração pública federal e estadual.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto.

23.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

23.4. A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular o credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente motivadas ou em decorrência de ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.5. Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo, quando cabível.

23.6. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e dos instrumentos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Brumado— Ba, em 10 de abril de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

**ROSANGELA RIBEIRO MIRANDA
CAIRES
TÉCNICA RESPONSÁVEL**

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado – BA, 10 de abril de 2026.

**JOSÉ RIBEIRO NEVES
Secretário de Cultura Esportes, Lazer e
Turismo
Decreto 014/2025**

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
CALENDÁRIO CULTURAL - 2026

JANEIRO		
DIA	EVENTOS	LOCAL
10	CAMPEONATO DE PICKLEBALL	GINÁSIO DE ESPORTES
	FUTEBOL SOLIDÁRIO	ESTÁDIO GILBERTÃO
	CAMPEONATO GOSPEL DE FUTSAL	GINÁSIO DE ESPORTES
	JANEIRO BRANCO	LOCAIS DIVERSOS
17	CAMPEONATO GOSPEL DE FUTSAL	GINÁSIO DE ESPORTES
19	CALVALGADA DO SANTO REIS	RUAS DE BRUMADO
20	ENCERRAMENTO DO NATAL LUZ	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO/ SENHOR DO BONFIM E CEL ZECA LEITE
23	CAMPEONATO DE BALEADO FEMININO	DISTRITO DE UBIRAÇABA
	APRESENTAÇÃO DOS REISADOS	EVENTO NA PRAÇA DA PREFEITURA
24	CAMPEONATO DE BALEADO FEMININO	DISTRITO DE UBIRAÇABA
	CAMPEONATO GOSPEL DE FUTSAL	GINÁSIO DE ESPORTES
	APRESENTAÇÃO DOS REISADOS	EVENTO NA PRAÇA DA PREFEITURA
31	APRESENTAÇÃO DOS REISADOS	EVENTO NA PRAÇA DA PREFEITURA
	APRESENTAÇÃO DOS REISADOS	EVENTO NA PRAÇA DA PREFEITURA
	CAMPEONATO GOSPEL DE FUTSAL	GINÁSIO DE ESPORTES
FEVEREIRO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
07	CAMPEONATO GOSPEL DE FUTSAL	GINÁSIO DE ESPORTES
13	CARNAVAL	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO
14	CARNAVAL	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO
15	CARNAVAL	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO
16	CARNAVAL	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO
17	CARNAVAL	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO
21	CAMPEONATO GOSPEL DE FUTSAL	GINÁSIO DE ESPORTES
23	COPA DE BASE DE FUTSAL	GINÁSIO DE ESPORTES
24	COPA DE BASE DE FUTSAL	GINÁSIO DE ESPORTES
25	COPA DE BASE DE FUTSAL	GINÁSIO DE ESPORTES
26	COPA DE BASE DE FUTSAL	GINÁSIO DE ESPORTES
27	COPA DE BASE DE FUTSAL	GINÁSIO DE ESPORTES
28	CAMPEONATO GOSPEL DE FUTSAL	GINÁSIO DE ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MARÇO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
08	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTEBOL VETERANO - INÍCIO	ESTÁDIO GILBERTÃO
10	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABELIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
11	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABELIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
12	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABELIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
15	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTEBOL VETERANO	ESTÁDIO GILBERTÃO
17	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABELIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
18	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABELIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
19	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABELIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
21	DIA NACIONAL DAS TRADIÇÕES DE RAIZES DE MATRIZ AFRICANA E NAÇÕES DO CANDOMBLÉ	PRAÇA DA PREFEITURA
VÁRIOS	MARÇO MULHER	DISTRITOS DA CIDADE
22	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTEBOL VETERANO	ESTÁDIO GILBERTÃO
24	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABELIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
25	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABELIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
26	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABELIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
29	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTEBOL VETERANO	ESTÁDIO GILBERTÃO
ABRIL		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
05	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTEBOL VETERANO	ESTÁDIO GILBERTÃO
07	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABELIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
08	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABELIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
09	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABELIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
	FEIRA LITERARIA	ESPAÇOS PÚBLICOS
10	FEIRA LITERARIA	ESPAÇOS PÚBLICOS
11	FEIRA LITERARIA	ESPAÇOS PÚBLICOS
12	CAMPEONATO DE BASQUETE	GINÁSIO DE ESPORTE
	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTEBOL VETERANO	ESTÁDIO GILBERTÃO
13	FEIRA LITERARIA	ESPAÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	CAMPEONATO DE BASQUETE	GINÁSIO DE ESPORTE
14	FEIRA LITERARIA	ESPAÇOS PÚBLICOS
	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABEIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
15	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABEIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
16	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABEIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
19	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTEBOL VETERANO	ESTÁDIO GILBERTÃO
21	COPA TIRADENTES	GINÁSIO DE ESPORTES
	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABEIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
22	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABEIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
23	CAMPEONATO DE FUTSL DE BABEIROS	GINÁSIO DE ESPORTES
25	COPA REGIONAL DE HANDEBOL	GINÁSIO DE ESPORTES
26	COPA REGIONAL DE HANDEBOL	GINÁSIO DE ESPORTES
	ABERTURA DO CAMPEONATO INTERBAIRROS DE FUTEBOL DE CAMPO - 1ª RODADA	CAMPOS DE VARZEAS DA CIDADE
MAIO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
03	2ª RODADA DO CAMPEONATO INTERBAIRROS DE FUTEBOL DE CAMPO	CAMPOS DE VARZEAS DA CIDADE
08	CONFERÊNCIA DE TURISMO	CÂMARA DE VEREADORES
10	3ª RODADA DO CAMPEONATO INTERBAIRROS DE FUTEBOL DE CAMPO	CAMPOS DE VARZEAS DA CIDADE
12	COPA OURO	GINÁSIO DE ESPORTES
13	COPA OURO	GINÁSIO DE ESPORTES
14	COPA OURO	GINÁSIO DE ESPORTES
15	COPA OURO	GINÁSIO DE ESPORTES
17	4ª RODADA DO CAMPEONATO INTERBAIRROS DE FUTEBOL DE CAMPO	CAMPOS DE VARZEAS DA CIDADE
18	TORNEIO DE FUTSAL FEMININO E DE BALEADO	GINÁSIO DE ESPORTES
19	TORNEIO DE FUTSAL FEMININO E DE BALEADO	GINÁSIO DE ESPORTES
20	TORNEIO DE FUTSAL FEMININO E DE BALEADO	GINÁSIO DE ESPORTES
21	TORNEIO DE FUTSAL FEMININO E DE BALEADO	GINÁSIO DE ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



22	TORNEIO DE FUTSAL FEMININO E DE BALEADO	GINÁSIO DE ESPORTES
----	---	---------------------

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MAIO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
24	TORNEIO BRUMADENSE DE DOMINÓ	GINÁSIO DE ESPORTES
24	5ª RODADA DO CAMPEONATO INTERBAIRROS DE FUTEBOL DE CAMPO	CAMPOS DE VARZEAS DA CIDADE
30	COPA REGIONAL DE VOLEIBOL	GINÁSIO DE ESPORTES
31	COPA REGIONAL DE VOLEIBOL	GINÁSIO DE ESPORTES
31	6ª RODADA DO CAMPEONATO INTERBAIRROS DE FUTEBOL DE CAMPO	CAMPOS DE VARZEAS DA CIDADE
VÁRIOS	MAIO AMARELO DO TRÂNSITO	LOCAIS VARIADOS

JUNHO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
07	FINAL DO CAMPEONATO INTERBAIRROS DE FUTEBOL DE CAMPO	CAMPOS DE VARZEAS DA CIDADE
09	FESTA DO ANIVERSÁRIO DE BRUMADO LANCAMENTO DO PROJETO SÃO JOÃO NOS DISTRITOS E SÃO JOÃO NOS BAIRROS E CONCURSO DA RUA MAIS ENFEITADA	PRAÇA DA PREFEITURA
10	FESTA DO ANIVERSÁRIO DE BRUMADO	PRAÇA DA PREFEITURA
11	FESTA DO ANIVERSÁRIO DE BRUMADO	PRAÇA DA PREFEITURA
12	FESTA DO ANIVERSÁRIO DE BRUMADO	PRAÇA DA PREFEITURA
13	SÃO JOÃO NOS BAIRROS	
14	SÃO JOÃO NOS DISTRITOS APRESENTAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA	PRAÇA DA PREFEITURA
15	FESTIVAL DE QUADRILHAS NA PRAÇA (ABERTURA COM A CHULA DO PILÃO)	PRAÇA DA PREFEITURA
20	SÃO JOÃO NOS BAIRROS	BAIRROS DA CIDADE
21	SÃO JOÃO NOS DISTRITOS	DISTRITOS DA CIDADE
27	SÃO JOÃO NOS BAIRROS	BAIRROS DA CIDADE
27	FESTA DO TRANCA RUA	DISTRITO DE UMBURANAS
28	SÃO JOÃO NOS BAIRROS SÃO PEDRO DOS OLHOS D'ÁGUA	BAIRROS DA CIDADE PRAÇA DA PREFEITURA
29	SÃO PEDRO DOS OLHOS D'ÁGUA	PRAÇA DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



JULHO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
02	LAVAGEM DAS ESCADARIAS DO MERCADO DE ARTES	MERCADO DE ARTES
03	CONFERENCIA DO ESPORTE	CÂMARA DE VEREADORES
07	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
08	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
09	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
10	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
11	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
14	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
15	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
16	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
17	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
18	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
21	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
22	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
23	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
24	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
25	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
27	FESTA SENHORA SANTANA	DISTRITO DE ITAQUARAI
AGOSTO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
03	DESAFIO TERRA DO MINÉRIO	GINÁSIO DE ESPORTES
06	FESTA BOM JESUS (PADROEIRO DA CIDADE)	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO
11	ABERTURA DO JOGOS ESTUDANTIS	GINÁSIO DE ESPORTES
12	JOGOS ESTUDANTIS	GINÁSIO DE ESPORTES
	DIA NACIONAL DAS ARTES	MERCADO DE ARTES
13	JOGOS ESTUDANTIS	GINÁSIO DE ESPORTES
14	JOGOS ESTUDANTIS	GINÁSIO DE ESPORTES
15	JOGOS ESTUDANTIS	GINÁSIO DE ESPORTES

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



18	SEMANA DA CULTURA / CONVENÇÃO DE CULTURA	
19	SEMANA DA CULTURA	
20	SEMANA DA CULTURA	
21	SEMANA DA CULTURA	

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AGOSTO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
22	SEMANA DA CULTURA	
23	SEMANA DA CULTURA	
24	SEMANA DA CULTURA (ENCERRAMENTO COM SHOW DE TALENTOS)	
26	ENTREGA DAS MEDALAS MERITO CULTURAL	CÂMARA DE VEREADORES
SETEMBRO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
20	NÓS NA PRAÇAS	PRAÇA DA PREFEITURA
25	FEMP-B	PRAÇA DA PREFEITURA
26	FEMP-B	PRAÇA DA PREFEITURA
27	FEMP-B	PRAÇA DA PREFEITURA
27	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
OUTUBRO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
04	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
11	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
16	INICIO DO CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
16	CONFERÊNCIA DE CULTURA	CÂMARA DE VEREADORES
17	2ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
18	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
23	3ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
24	4ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
25	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
30	5ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
31	6ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
VÁRIOS	OUTUBRO ROSA	LOCAIS VARIADOS

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEECFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



NOVEMBRO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
06	7ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
07	8ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
08	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
	INAUGURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE NATAL	
13	9ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
14	10ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
15	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
20	DIA DA CONSCIÊNCIAS NEGRA	CÂMARA DE VEREADORES
	11ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
21	12ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
22	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
27	12ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
28	12ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
29	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
29	INICIO DO NATAL LUZ	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO/ SENHOR DO BONFIM E CEL ZECA LEITE
VÁRIOS	NOVEMBRO AZUL	LOCAIS VARIADOS

DEZEMBRO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
04	13ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
05	APRESENTAÇÕES - NATAL LUZ	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO / SENHOR DO BONFIM E CEL ZECA LEITE
05	14ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
06	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
	PREMIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA	

DEZEMBRO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES

Autenticação: 2F9413784F-A61BAF1391-3AEFCFCD09-103441E252 | Edição: 407



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11	15ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FAMINIMO	GINÁSIO DE ESPORTES
12	16ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FAMINIMO	GINÁSIO DE ESPORTES
12	APRESENTAÇÕES - NATAL LUZ	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO / SENHOR DO BONFIM E CEL ZECA LEITE
13	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
19	APRESENTAÇÕES - NATAL LUZ	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO / SENHOR DO BONFIM E CEL ZECA LEITE
20	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
31	REVELLON NA PRAÇA	PRAÇA CEL ZECA LEITE

O presente Calendário Cultural integra o Termo de Referência como instrumento auxiliar de planejamento, dimensionamento e organização das demandas relacionadas à execução dos serviços, devendo ser utilizado como referência pela Administração e pelos credenciados/contratados para fins de identificação dos eventos, ações, projetos e atividades culturais passíveis de atendimento no âmbito da contratação.

O calendário contempla eventos culturais, tradicionais, institucionais e comemorativos já realizados ou previstos para o exercício de 2026, os quais servem como parâmetro técnico e administrativo para a programação das atividades, sem prejuízo de ajustes, inclusões, alterações ou reprogramações que se revelem necessárias em razão do interesse público, da disponibilidade orçamentária, da conveniência administrativa ou de circunstâncias supervenientes.

Fica expressamente consignado que os eventos constantes deste Anexo, ainda que vinculados ao Calendário Cultural de 2026 ou já ocorridos no referido exercício, poderão ser utilizados como referência para eventos, projetos, ações culturais e atividades correlatas que venham a ocorrer no exercício de 2027, desde que guardem pertinência temática, institucional, cultural ou operacional com o objeto da contratação.

A utilização do Calendário Cultural de 2026 como referência para eventos a serem realizados em 2027 não implica obrigação automática de execução de todos os eventos nele relacionados, tampouco gera direito subjetivo à contratação ou à prestação de serviços, constituindo-se em parâmetro de planejamento e organização administrativa, observada a necessidade concreta da Administração, a emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, a disponibilidade financeira e orçamentária e as demais condições previstas no Termo de Referência.

As datas constantes do Calendário Cultural de Referência possuem caráter meramente estimativo e orientativo, podendo ser alteradas, antecipadas, prorrogadas, remanejadas ou reprogramadas pela Administração Pública, conforme o interesse público, a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária, a programação oficial do Município, a definição dos órgãos competentes, bem como em razão de fatos supervenientes, sem que isso implique, por si só, modificação do objeto, direito subjetivo à contratação, obrigação automática de execução ou qualquer pretensão indenizatória por parte dos credenciados/contratados.